

PREGÃO ELETRÔNICO 284/2026

CONTRATANTE: CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ORGÃO: 95551 **UASG:** 263101

PROCESSO CETESB Nº 029/2026/308

PROCESSO E-AMBIENTE 044597/2026-18

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA : ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

(X) SIM

() NÃO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/10/2026 09:00h.

A CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO torna público que realizará licitação em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, seu Regulamento Interno de Licitações e subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/2021 na utilização da modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, previsto no seu Artigo 28, Inciso I e demais legislação aplicáveis.

1 OBJETO: Fornecimento de **GASÔMETRO ÚMIDO E MEDIDOR ROTATIVO**, conforme especificação técnica e demais condições constantes deste Edital e seus anexos.

1.1 O equipamento poderá ser ofertado para importação direta pela CETESB.

1.2 Os materiais oferecidos deverão estar de acordo com as descrições da Especificação Técnica constante no ANEXO 3 desse Edital.

1.3 O valor estimado da presente contratação será sigiloso em conformidade com o artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

2 FORMA DE ENTREGA DA PROPOSTA

2.1 As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos e deverão ser encaminhadas por meio eletrônico;

2.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.gov.br/compras no dia e hora mencionados no preâmbulo e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela Autoridade Competente.

3 PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), em atividade econômica compatível com o seu objeto.

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os

atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não serão admitidas as participações, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

3.5.1 Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta;

3.5.2 Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal;

3.5.3 Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a Autoridade Competente, o Pregoeiro, o Subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio;

3.5.4 Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

3.5.5 Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5.6 Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

3.5.7 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.5.8 Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.5.9 Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

3.5.10 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.11 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.12 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

4 PROPOSTA COMERCIAL

4.1 As propostas indicando quantidade, valor unitário e total do item, marca e fabricante, deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme o critério de julgamento adotado neste edital até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 4.4.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.4.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados após a fase de envio de lances.
- 4.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.9.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 4.9.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.11** O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.12** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.14 As propostas de preços oferecidas para materiais nacionais ou nacionalizados deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional (Real), em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, considerando a entrega dos bens por conta e risco da licitante vencedora, incluindo tributos, transporte, seguro, carga e descarga na(s) localidade(s) discriminada(s) no Anexo 3.

4.15 A proposta de preços oferecida para importação direta pela CETESB deverá ser apresentada em moeda nacional e em moeda estrangeira, com a inclusão do frete interno, despesas com documentação (se houver) e frete aéreo internacional.

4.15.1 O valor em moeda nacional deverá ser obtido tomando-se como base o valor em moeda estrangeira, utilizando-se o cálculo e as alíquotas estabelecidas na **PLANILHA DEMONSTRATIVA DA CONVERSÃO, Anexo 2** do edital que deverá ser encaminhada juntamente com a proposta;

4.15.2 Se a proposta oferecida para importação direta for vencedora do certame, o valor em reais negociado será reconvertido para o valor em moeda estrangeira utilizando-se a mesma planilha;

4.15.3 As propostas apresentadas com cálculo e alíquotas diferentes das estabelecidas na **PLANILHA DEMONSTRATIVA DA CONVERSÃO** serão desclassificadas.

4.15.4 A conversão dos preços ofertados em moeda estrangeira para moeda nacional deverá ser efetuada com base na taxa de conversão (venda) apurada pelo Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br), utilizando-se como base **a data de início do prazo para envio da proposta eletrônica**.

4.16 O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

4.17 Prazo de entrega: máximo de 120 (cento e vinte) dias contado da data da assinatura do contrato (para bens nacionais ou nacionalizados) e contado da data da abertura da Carta de Crédito ou da autorização de embarque (para bens ofertados para importação direta).

4.18 As garantia mínima exigida é a discriminada no Anexo 3 (especificação técnica) e começará a contar a partir da data do recebimento definitivo do material.

4.19 Os valores constantes da proposta serão fixos e irrevogáveis.

4.20 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.21 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

4.22 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.23 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.24 As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não

poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação, pelo Pregoeiro, dos preços ofertados.

4.25 Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 4.24 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.26 Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 4.25 caberá à CETESB comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.27 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.28 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.29 O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa de Responsabilidade Limitada;

5.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

5.1.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

5.1.4 Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.1.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.6 Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.2.3 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

5.2.4 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

5.2.5 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.6 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

5.3.2 Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem 5.3.1 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

5.3.3 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.4.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo 4.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma vedação para participar de licitação;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

5.4.2 Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo 4.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.

5.4.3 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo 4.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

5.4.4 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo 4.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.4.5. Além das declarações exigidas nos itens **5.4.3 e 5.4.4**, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

5.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

5.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.4.6 Declaração assinada por representante legal de que a Licitante é representante técnica no Brasil, do equipamento oferecido, no caso do mesmo ser de origem externa.

5.4.7 Declaração subscrita por representante legal da licitante à CETESB, assinada por representante legal de que a licitante atende aos preceitos legais para seu funcionamento, especialmente quanto a sua regularidade junto aos Órgãos Ambientais competentes, em conformidade com o modelo constante do **Anexo 4.5**.

5.4.8 Declaração subscrita por representante legal da licitante à CETESB, assinada por representante legal de que a licitante atende à Política Institucional de Transações com Partes Relacionadas da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, em conformidade com o modelo constante do **Anexo 4.6**.

5.5 OBSERVAÇÕES

5.5.1 A CETESB considerará como prazo de validade das Certidões 180 (cento e oitenta) dias corridos contado da data da emissão da mesma, salvo se outro já estiver expresso no próprio documento;

5.5.2 Se a licitante for isenta de recolher quaisquer dos tributos mencionados no Edital, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão competente informando a isenção;

5.5.3 Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos relacionados no item **REGULARIDADE FISCAL**, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

5.5.4 A prova relativa à regularidade fiscal e trabalhista deverá ser feita mediante a apresentação das Certidões Negativas mencionadas nos itens **5.2.3 a 5.2.6** ou Certidão Positiva com efeito de negativa ou, ainda, certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada por certidão de objeto e pé da respectiva ação judicial.

5.5.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5.6 Constitui ainda condição para realização da contratação, a inexistência de registros em nome da Licitante no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual será consultado por ocasião da realização da Habilitação.

5.5.7 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, exceto a exigência contida no item 5.5.6.

6 FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A forma de pagamento ofertada deverá obedecer às normas estabelecidas pelas autoridades monetárias brasileiras, considerando-se o seguinte:

I – Pagamentos referentes a bens ofertados para importação direta pela CETESB:

100% (cem por cento) do preço do contrato dos bens embarcados serão pagos por carta de crédito à vista ou contra a apresentação dos documentos de embarque (a critério do licitante), a favor da representada da contratada em banco do seu país, mediante a apresentação dos documentos estabelecidos na minuta do contrato. Despesas e comissões externas (se houver) devem correr por conta da representada da contratada.

II – Pagamentos dos bens nacionais ou nacionalizados:

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos equipamentos.

6.2 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela contratada como documento de quitação do débito.

6.3 No caso de atraso pela CETESB, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

6.4 Constitui condição para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante, observada em ambos os casos as reduções mínimas de cada item, constantes na tabela abaixo, aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro formulado.

ITEM	REDUÇÃO MÍNIMA S/ PREÇO UNIT (R\$)
01	1.000,00
02	1.000,00

7.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

7.19.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação

realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2 empresas brasileiras;

7.19.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19.5 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios descritos no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate será realizado por meio de sorteio eletrônico. Este procedimento ocorrerá diretamente no Sistema ComprasGov.br, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sendo facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF-Sistema de Cadastro de Fornecedores

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.4 e-Sanções

https://www.bec.sp.gov.br/sancoes_ui/asp/consultaadministrativaforneecedor.aspx

8.1.5 Apenados TCE-SP: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

8.1.6 Improbidade Administrativa e Inelegibilidade -

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 conter vícios insanáveis;

8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.2 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.3 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados.

8.13 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.14 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.15 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo

classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.16 A adjudicação será feita por itens distintos.

9 HABILITAÇÃO

9.1 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

9.1.1 Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do SICAF e extraídos dos documentos indicados no item 5 deste Edital;

9.1.2 Caso os dados e informações constantes no SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 5 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

9.1.3 A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema ComprasGov ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação;

9.1.4 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere ao subitem 9.1.2, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere ao subitem 9.1.3, ambas deste subitem 9.1, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nos subitens 9.1.2 e 9.1.3, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

9.1.5 Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos, ou ainda, declaração de autenticidade por advogado, enviados na forma constante do subitem 9.1.3 deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

9.1.5.1 Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

9.1.5.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.1.6 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

9.1.6.1 A prerrogativa tratada no subitem 9.1.6 abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste subitem 9.1.

9.1.7 Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.1.8 Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

9.1.9 Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

9.2 A licitante habilitada nas condições do subitem 9.1.6 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.3 Ocorrendo a habilitação na forma indicada no subitem 9.1.6, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 9.2 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

9.4 Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o subitem 9.2, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

9.5 No caso de exame da oferta subsequente, se a oferta anterior não for aceitável, por desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 9.2 a 9.4, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação após a etapa de lances, examinará a oferta subsequente da licitante com o menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de

uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão (o prazo concedido para a manifestação não será inferior a 10 (dez) minutos).

10.4 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema Compras Gov. Recursos inseridos apenas no chat, ou via e-mail, serão desconsiderados.

10.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que será liberado eletronicamente mediante solicitação de acesso.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

11.1.5.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.5.4 Deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

11.1.5.4 Caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações técnicas do Edital;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 Recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 Caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada ;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2 Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A sanção de multa será calculada em conformidade com o “**Anexo 7**” que integra este Edital, e aplicada após regular processo administrativo.

11.4.1 A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

11.6 Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10 A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.13 Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.18 Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de

2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.19 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

11.20 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: comprasgov_cetesb@sp.gov.br.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 CONTRATAÇÕES

13.1 Os contratos serão formalizados pela Divisão de Suprimentos por meio do instrumento contratual denominado Contrato ou Ordem de Fornecimento/Ordem de Execução de serviços, conforme modelos constantes do **Anexo 5** do Edital.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitacoes.cetesb.sp.gov.br/Licitacoes/BuscarEditais>.

14.11 As marcas eventualmente citadas neste edital, deverão ser consideradas simples referências, podendo ser ofertados produtos similares (com as mesmas características funcionais) e que substituam os solicitados sem necessidade de ajustes ou adaptações.

15 CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1 Os materiais serão recebidos na localidade discriminada no Anexo 2, da seguinte forma:

- a)** Provisoriamente, sendo consignado o prazo de até 15 (quinze) dias corridos destinados às vistorias e testes de funcionamento;
- b)** Definitivamente, mediante termo circunstanciado e assinado entre as partes, após a conclusão das vistorias previstas no subitem anterior.

15.2 Para os materiais oferecidos para importação direta pela CETESB o prazo acima será contado a partir da data do desembarço alfandegário.

16 REVOGAÇÃO

Fica assegurada à CETESB a faculdade de revogar ou anular esta licitação, nos termos do artigo 15, do Regulamento de Pregão da CETESB c/c com a redação em vigor da Lei Federal 13.303/2016.

17 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes correrão por conta de recursos de investimento da CETESB, natureza de despesa **44905234**, conforme solicitação de compras **149417/IAAA e 149376/IAAA**.

18 ANEXOS:

Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes Anexos:

- Anexo 1 Modelo de Proposta
- Anexo 2 Planilha Demonstrativa da Conversão
- Anexo 3 Especificação Técnica
- Anexo 4 Modelos de Declarações
- Anexo 5 Minuta dos Instrumentos de Contrato
- Anexo 6 Termo de Ciência e de Notificação
- Anexo 7 Portaria SEMIL SGC Nº 01, de 17 de Setembro de 2025

São Paulo, ____ de ____ de 2026.

Assinatura Eletrônica

Gerente do Departamento de Suprimentos
e Serviços Administrativos



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1 DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE:

E-MAIL:

TELEFONE:

SITE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	MARCA/ MODELO	P.TOTAL
1	Deverá ser detalhado o material ofertado, observadas as exigências contidas nas especificações do Anexo 2.					
2	Deverá ser detalhado o material ofertado, observadas as exigências contidas nas especificações do Anexo 2.					

LOCAL DE ENTREGA: CETESB/SEDE.

ENDEREÇO: AV. PROF. FREDERICO HERMANN JR, 345 – ALTO DE PINHEIROS – SÃO PAULO – SP.

DEMAIS CONDIÇÕES:

PAGAMENTO: 30 DDL

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PRAZO DE ENTREGA:

DADOS BANCÁRIOS (BANCO DO BRASIL):

LOCAL/DATA/ ASSINATURA

ANEXO 2 DO EDITAL
PLANILHA DEMONSTRATIVA DA CONVERSÃO

Item	Descrição	Alíquota/percentual	Valor em Moeda Estrangeira
1	PREÇO TOTAL DO ITEM (quantidade x preço unitário)		
1.1	Valor do frete interno		
1.2	Despesas com documentação		
1.3	Frete Internacional		
2	Subtotal A (2 = 1+1.1+1.2+1.3)		
2.1	Imposto de Importação (subtotal A x alíquota indicada)	0%	
3	Subtotal B (3 = 2+2.1)		
3.1	IPI (subtotal B x alíquota indicada)	0%	
4	Subtotal C (3+3.1)		
4.1	PIS/PASEP (subtotal C x alíquota indicada)	0%	
5	Subtotal D (5 = 4+4.1)		
5.1	COFINS (subtotal D x alíquota indicada)	0%	
6	Subtotal E (5+5.1)		
6.1	ICMS (6.1 = subtotal E x alíquota indicada)	0%	
7	Subtotal F (7 = 6+6.1)		
7.1	Despesas de importação prevista (7.1 = subtotal F x percentual indicado)	10%	
8	TOTAL EM MOEDA ESTRANGEIRA 8 = (7+7.1)		
9	Taxa de Conversão (vide obs2)		
10	TOTAL EM R\$ (10 = 8X9)		
11	PREÇO UNITÁRIO em R\$ a ser inserido no sistema (preço total dividido pela quantidade)		

OBS1 A **PLANILHA DEMONSTRATIVA DA CONVERSÃO** deverá ser encaminhada via sistema, como anexo da proposta, para o caso de materiais oferecidos para importação direta pela CETESB.

OBS2 A conversão dos preços ofertados em moeda estrangeira para moeda nacional deverá ser efetuada com base na taxa de conversão (venda) apurada pelo Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br), utilizando-se como base a data de início do prazo para envio da proposta eletrônica.

OBS3 Em caso de discrepância na taxa de conversão utilizada prevalecerá para efeito de reconversão para a moeda estrangeira, a taxa de conversão acima estipulada.

OBS4 Se a proposta oferecida para importação direta for a vencedora do certame, o valor em reais negociado será reconvertido para o valor em moeda estrangeira utilizando-se a mesma planilha.

OBS5 As propostas apresentadas com cálculo e alíquotas diferentes das estabelecidas na **PLANILHA DEMONSTRATIVA DA CONVERSÃO**, serão desclassificadas.

ANEXO 3

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM 1

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GASÔMETRO ÚMIDO

COD. CETESB: 1.3.04.0025-6

QUANTIDADE: 1 UNIDADE

1. OBJETO GERAL DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de 1 (um) medidor de gás com rotor semissubmerso – também denominado “gasômetro úmido” – e os acessórios necessários para cálculo do volume de gás corrigido nas condições normais de temperatura e pressão.

2. OBJETIVOS

A empresa contratada – denominada simplificadaamente “CONTRATADA” - deverá atingir os seguintes objetivos:

- a) Fornecimento de 1 gasômetro úmido que atenda aos testes e especificações técnicas explícitos neste Termo de Referência;
- b) Instalação do gasômetro úmido e todos os acessórios necessários;
- c) Validação do funcionamento do gasômetro úmido instalado conforme os requisitos explícitos neste Termo de Referência;
- d) Capacitação da equipe da CETESB para executar o manuseio, operação e manutenção do gasômetro úmido;
- e) Disponibilização de documentação técnica com manuais de operação, manutenção e informações ao usuário.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Aspectos Gerais

O gasômetro úmido será utilizado como padrão de referência de medição de volume para calibração de conjuntos de Gasômetro Seco e Placa de Orifício e calibração de Medidores de Volume para Baixas Vazões, conforme definido na Norma Técnica *CETESB.E16.030 - Calibração dos equipamentos utilizados na amostragem de efluentes gasosos* (Anexo A).

O gasômetro úmido deverá ter disponibilidade para conexão com medidores de temperatura e pressão manométrica, para viabilizar o cálculo de volume corrigido nas condições normais de temperatura e pressão adotadas no Brasil (valores de temperatura e pressão de 273,15 K e 101.325 Pa, respectivamente).

O gasômetro úmido poderá dispor de contador de pulsos e sistema para aquisição, transferência, tratamento e disponibilização e armazenamento dos dados. A exibição da medição de volume poderá ser feita em interface digital, através de equipamento fornecido pela empresa contratada ou disponibilizada em software compatível com sistema operacional Windows 11 ou superior.

Os instrumentos que dependerem de energia elétrica deverão ser compatíveis com as tensões de 110 V ou 220 V.

A empresa responsável pela fabricação do gasômetro úmido deverá possuir empresa representante autorizada no Brasil, capaz de oferecer peças de reposição e serviços de manutenção e suporte do equipamento fornecido.

3.2. Gasômetro úmido

Condições de operação

O medidor deverá ser capaz de medir o volume de ar a pressão e temperatura ambientes.

Vazão de trabalho

A faixa de vazão de trabalho do medidor é de 0,2 a 15 L/min, sendo permitidas faixas de vazão nominais mais amplas que incluam integralmente este intervalo.

Resolução da medição

A resolução de medição deverá ser de até 0,0001 m³ ou melhor.

Material de fabricação

O gasômetro úmido deverá ser fabricado em aço inox 304.

Conexão de saída

A saída do gasômetro úmido deverá ter disponibilidade para adaptação compatível com tubo flexível de 7 mm de diâmetro interno.

Certificado de calibração

O conjunto de equipamentos fornecidos deverão apresentar calibração RBC ou equivalente internacional nas vazões:

- 0,2 L/min
- 0,5 L/min
- 1,0 L/min
- 2,0 L/min
- 2,5 L/min
- 9,0 L/min
- 15 L/min

Desempenho

O gasômetro úmido deverá atender os seguintes critérios de desempenho:

- a. Repetibilidade: 0,5% ou melhor (definida como desvio padrão das medições)
- b. Precisão: 2% ou melhor

3.3. Medidor de volume

Além da indicação de volume através da medição pelo ponteiro, O gasômetro deverá dispor de contador mecânico de rodas numeradas para medição do volume. Preferencialmente, o contador deverá dispor de opção de reinicialização pelo usuário, de maneira que ele possa recomeçar a medição a partir do zero sempre que necessário.

3.4. Sistema de disponibilização dos dados (opcional)

O sistema de disponibilização dos dados deverá incluir todos os instrumentos, cabos, conversores e licenças de softwares necessários para que os dados sejam integralmente exibidos aos usuários.

O sistema deverá permitir integração com leitura de dados de medidores digitais de temperatura e pressão manométrica, a fim de possibilitar a disponibilização dos seguintes dados:

- a) Volume medido;
- b) Volume normalizado (i.e.: corrigido para as condições normais de temperatura e pressão);
- c) Temperatura medida no interior do gasômetro úmido;
- d) Pressão medida pelo manômetro.

Opcionalmente, o sistema poderá exibir:

- a) Vazão medida;
- b) Vazão normalizada (i.e.: corrigido para as condições normais de temperatura e pressão).

O contador de volume deverá ter a opção de reinicialização pelo usuário, de maneira que ele possa recomeçar a medição a partir do zero sempre que necessário.

Caso seja necessária a utilização de software dedicado para exibição de dados, ele deverá ser compatível com sistema operacional MS Windows 11 ou superiores, 64-bit. A máquina destinada para a instalação será fornecida pela CETESB.

4. CRITÉRIOS DE ACEITE

A CONTRATADA do gasômetro úmido será selecionada com base nos critérios de atendimento aos requisitos deste Termo de Referência e custo.

O gasômetro úmido será considerado aceite após o cumprimento dos critérios listados a seguir.

4.1. Instalação

A CONTRATADA deverá garantir que o gasômetro úmido e todos os equipamentos, acessórios e sistemas associados sejam instalados de forma adequada e em conformidade com as especificações técnicas do fabricante e com as exigências deste Termo de Referência.

A instalação poderá ser realizada pela equipe técnica da CETESB ou pela própria CONTRATADA.

Caso a instalação seja executada pela equipe técnica da CETESB, a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica necessária, incluindo manuais, instruções de montagem, diagramas, desenhos e demais informações pertinentes, bem como realizar a capacitação da equipe responsável pela instalação.

Além disso, a CONTRATADA deverá fornecer todos os componentes necessários para a completa instalação e operação do sistema, incluindo, mas não se limitando a, peças, adaptadores, conexões, instrumentos, cabos, sistemas, softwares, licenças e demais acessórios requeridos.

Caso a instalação seja executada pela equipe técnica da CONTRATADA, deverá ser apresentada proposta com detalhamento do projeto de instalação, que inclua a listagem e especificações de peças, adaptadores, conexões, instrumentos, sistemas, softwares, licenças, acessórios e equipamentos a serem instalados.

O projeto deverá apresentar um desenho esquemático da disposição dos equipamentos no local designado pela equipe técnica da CETESB.

A proposta deverá ser apresentada, discutida e aprovada pela equipe técnica da CETESB.

Em qualquer das modalidades de instalação, o sistema instalado deverá estar preparado para execução das atividades de calibração.

4.2. Testes de validação

Após a instalação, o gasômetro úmido será utilizado para execução de um teste de validação na bancada da CETESB.

Neste teste, o gasômetro úmido e seu sistema de disponibilização dos dados (se fornecido) serão utilizados no procedimento de calibração de um conjunto Gasômetro Seco e Placa de Orifício – denominado simplificada de “unidade de controle” – e de um medidor de volume para baixas vazões.

O procedimento para calibração do teste será baseado na Norma Técnica *CETESB.E16.030 - Calibração dos equipamentos utilizados na amostragem de efluentes gasosos* (Anexo A), contendo as modificações detalhadas nos itens a seguir:

- I. O teste de vazamento em pressão negativa (item 4.3.3) deverá ser feito com a unidade de controle conectada ao gasômetro úmido, fechando-se a entrada de ar do gasômetro úmido;
- II. Os volumes do gasômetro úmido e do gasômetro seco serão comparados em diferentes faixas de diferenciais de pressão da placa de orifício (denominado ΔH) medidos pelo manômetro presente na unidade de controle. Os valores de ΔH , volume no gasômetro úmido e quantidade de repetições estão listados na Tabela 1.

Tabela 1 - valores de ΔH , volume e repetições aplicados no teste para calibração da unidade de controle

ΔH (mmca)	Volume no gasômetro úmido (L)	Quantidade de repetições
10	100	3
25	100	3

Ao final do teste, serão calculados os parâmetros FCM e $\Delta H@$ para cada valor de ΔH , conforme as equações (2) e (3):

$$FCM = \frac{V_{MR} * F_{MR}}{V_S} * \frac{T_S}{T_{MR}} * \frac{P_b - P_{mMR}}{P_b + \Delta H} \quad (2)$$

$$\Delta H@ = \frac{0,156 * \Delta H}{P_b * T_S} * \left[\frac{T_{MR} * \Theta}{V_{MR} * F_{MR}} \right]^2 \quad (3)$$

Onde:

FCM : fator de correção do gasômetro seco (adimensional)

F_{MR} : fator de correção (tendência da medida) do volume do gasômetro úmido (adimensional)

V_{MR} : volume de gás que passou através do gasômetro úmido durante a calibração (m³)

V_S : volume de gás que passou através do gasômetro seco durante a calibração (m³)

T_{MR} : temperatura do gás no gasômetro úmido durante a calibração (K)

T_S : média das temperaturas de entrada e saída do gasômetro seco durante a calibração (K)

P_b : pressão barométrica (Pa)

P_{mMR} : pressão manométrica na saída do gasômetro úmido (Pa)

ΔH : pressão diferencial na placa de orifício (Pa)

$\Delta H@$: pressão diferencial no orifício em cada tomada, caso por ele passasse uma vazão de 0,01979 Nm³/min de ar nas condições normais de temperatura e pressão (0 °C e 101.325 Pa)

Θ : tempo de cada teste (min)

Os critérios que serão utilizados para avaliar o desempenho do teste com relação a cada parâmetro estão descritos nas equações (4) e (5):

$$\left| \frac{FCM_{MR} - FCM_{PC}}{FCM_{PC}} \right| \leq 3,00\% \quad (4)$$

$$\left| \frac{\Delta H@_{MR} - \Delta H@_{PC}}{\Delta H_{PC}} \right| \leq 10,00\% \quad (5)$$

Onde:

FCM_{MR} : fator de correção do gasômetro seco, obtido com o gasômetro úmido (adimensional)

FCM_{PC} : fator de correção do gasômetro seco, obtido com o padrão de referência da CETESB (adimensional)

$\Delta H@_{MR}$: valor de $\Delta H@$, obtido com o gasômetro úmido

$\Delta H@_{PC}$: valor de $\Delta H@$, obtido com o padrão de referência da CETESB

Estes critérios serão avaliados para cada valor de ΔH , totalizando três comparações de FCM e três comparações de $\Delta H@$.

O teste para calibração de medidores de volume para baixas vazões será feito conforme item 5 do Anexo A, contendo as modificações detalhadas nos itens a seguir:

- I. O teste de vazamento em pressão negativa (item 5.3.1) deverá ser feito com a unidade de controle conectada ao gasômetro úmido, fechando-se a entrada de ar do gasômetro úmido;

- II. Os volumes do gasômetro úmido e do medidor de baixas vazões serão comparados em diferentes faixas de vazão. Os valores das vazões e quantidade de repetições estão listados na Tabela 2.

Tabela 2 - valores de vazão e repetições aplicados no teste para calibração do medidor de baixas vazões

Vazão (L/min)	Quantidade de repetições
0,5	3
2	3

Ao final do teste, será calculado o parâmetro FCM para cada valor de vazão, conforme a equação (6):

$$FCM = \frac{V_{MR} * F_{MR}}{V_S} * \frac{T_S}{T_{MR}} * \frac{P_b - P_{mMR}}{P_b + P_S} \quad (6)$$

Onde:

FCM : fator de correção do medidor de baixas vazões (adimensional)

F_{MR} : fator de correção (tendência da medida) do volume do gasômetro úmido (adimensional)

V_{MR} : volume de gás que passou através do gasômetro úmido durante a calibração (m³)

V_S : volume de gás que passou através do medidor de baixas vazões durante a calibração (m³)

T_{MR} : temperatura do gás no gasômetro úmido durante a calibração (K)

T_S : média das temperaturas de entrada e saída do medidor de baixas vazões durante a calibração (K)

P_b : pressão barométrica (Pa)

P_{mMR} : pressão manométrica na saída do gasômetro úmido (Pa)

P_S : pressão manométrica do medidor de baixas vazões (Pa)

O critério que será utilizado para avaliar o desempenho do teste com relação ao fator de correção está descrito na equação (7):

$$\left| \frac{FCM_{MR} - FCM_{PC}}{FCM_{PC}} \right| \leq 3,00\% \quad (7)$$

Onde:

FCM_{MR} : fator de correção do medidor de baixas vazões, obtido com o gasômetro úmido (adimensional)

FCM_{PC} : fator de correção do medidor de baixas vazões, obtido com o padrão de referência da CETESB (adimensional)

Os instrumentos necessários para medição da temperatura ambiente, pressão atmosférica local, umidade relativa do ar e tempo serão fornecidos pela CETESB.

4.3. Treinamento

Após a instalação do gasômetro úmido, a CONTRATADA deverá ministrar treinamento técnico presencial com duração mínima de 2 horas e máxima de 8 (oito) horas, a ser

realizado nas dependências da CETESB. O agendamento deverá ser realizado previamente com a equipe técnica da CETESB.

O conteúdo deverá incluir, de forma prática e objetiva, a apresentação dos componentes do sistema de medição, incluindo o gasômetro úmido, medidores de temperatura e pressão e o sistema de disponibilização de dados (se fornecido). Deverá conter os procedimentos de manuseio e operação, rotinas básicas de manutenção, segurança elétrica e inspeção preventiva.

Também deverão ser abordados os procedimentos de aquisição, transferência, tratamento e disponibilização dos dados (se fornecido).

Previamente à realização do treinamento, o material técnico a ser utilizado deverá ser submetido à avaliação da CETESB, juntamente com a documentação descrita no item 4.4. Ao final do treinamento, a CONTRATADA deverá fornecer lista de presença assinada e certificados individuais aos participantes, contendo carga horária, local, data e nome do instrutor responsável.

4.4. Documentação técnica

A CONTRATADA deverá providenciar documentação técnica em língua portuguesa que inclua, no mínimo:

- a. Manual de operação: deverá incluir aspectos relacionados à utilização do gasômetro úmido e de seus instrumentos e sistemas associados, tais como leitura e interpretação das medições, configurações disponíveis e cuidados no manuseio.
- b. Manual para manutenção preventiva e corretiva: deverá incluir instruções para execução de inspeções e manutenções preventivas, além de roteiro para diagnóstico e correção de falhas.
- c. Documento de informações gerais ao usuário: deverá incluir outras informações pertinentes aos equipamentos fornecidos, tais como modelos, especificações técnicas, certificados de calibração, canais de contato para resolução de dúvidas, ocorrências e requisições relacionados ao sistema instalado.

5. GARANTIAS E SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA deverá assegurar o pleno funcionamento técnico dos equipamentos fornecidos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de aceite do objeto. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável pela substituição de equipamentos, instrumentos ou quaisquer componentes que apresentem falhas de hardware ou software.

Para a validade da garantia, a CONTRATADA deverá realizar capacitações técnicas, conforme especificado no item 4.3, com emissão de certificados aos profissionais responsáveis pela operação e manutenção dos equipamentos, garantindo que o manuseio ocorra por pessoal habilitado, conforme os padrões recomendados pelo fabricante ou pela própria CONTRATADA.

6. PROPOSTA COMERCIAL

Deverá ser apresentada pela empresa licitante uma proposta comercial detalhada, contemplando todos os itens, equipamentos e serviços previstos, para verificação da aderência às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

A proposta deverá discriminar valores unitários e totais, com segregação dos tributos incluídos. Deverá também descrever as características técnicas dos equipamentos e acessórios ofertados e indicar os prazos de entrega e execução dos serviços, de forma a permitir a análise comparativa e a validação técnica pela CETESB.

Os valores relacionados a eventual importação de equipamentos deverão ser discriminados e destacados na proposta.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1. Contratante

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Solucionar dúvidas a respeito das especificações e atividades de calibração executadas pela equipe da CETESB;
- b. Garantir o acompanhamento e a supervisão da execução do treinamento previsto, bem como validar a participação dos profissionais indicados para receberem capacitação e certificação técnica;
- c. Designar o local de instalação do gasômetro úmido e dos acessórios indicados pela CONTRATANTE;
- d. Fornecer máquina destinada à instalação de softwares requeridos pelo sistema de aquisição de dados (se fornecido);
- e. Realizar o aceite formal do objeto após a instalação dos equipamentos e testes de funcionamento, momento a partir do qual se iniciará o prazo de garantia de 12 (doze) meses, conforme estipulado neste Termo de Referência;
- f. Comunicar oficialmente qualquer situação que possa comprometer a execução do contrato ou que exija providências por parte da CONTRATADA;
- g. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme condições e prazos estabelecidos nos documentos contratuais;
- h. Promover a articulação entre os diferentes agentes envolvidos (CONTRATADA e parceiros institucionais) visando à boa execução do objeto contratado.

7.2. Contratada

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Responsabilizar-se por todos os encargos operacionais para execução dos serviços.
- b. Observar todas as condições e requisitos constantes neste Termo de Referência.
- c. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do presente objeto.
- d. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- e. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, desde que de responsabilidade da CONTRATADA.
- f. Manter total sigilo sobre os serviços executados, vedada a divulgação de qualquer informação sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
- g. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- h. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados

LOCAL DE ENTREGA DOS ITENS: CETESB/SEDE.

AV. PROF. FREDERICO HERMANN JR, 345 – ALTO DE PINHEIROS – SÃO PAULO – SP.

ITEM 2

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MEDIDOR ROTATIVO

COD. CETESB: 1.3.04.0029-9

QUANTIDADE: 1 CONJUNTO

1. OBJETO GERAL DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de 1 (um) medidor de gás do tipo rotativo - denominado simplificada e simplesmente “medidor rotativo” – e os acessórios necessários para disponibilização do volume de gás corrigido nas condições normais de temperatura e pressão.

2. OBJETIVOS

A empresa contratada – denominada simplificada e simplesmente “CONTRATADA” - deverá atingir os seguintes objetivos:

- f) Fornecimento de 1 medidor rotativo que atenda aos testes e especificações técnicas explícitos neste Termo de Referência;
- g) Instalação do medidor rotativo e todos os acessórios necessários;
- h) Validação do funcionamento do medidor rotativo instalado conforme os requisitos explícitos neste Termo de Referência;
- i) Capacitação da equipe da CETESB para executar o manuseio, operação e manutenção do medidor rotativo;
- j) Disponibilização de documentação técnica com manuais de operação, manutenção e informações ao usuário.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Aspectos Gerais

O medidor rotativo será utilizado como padrão de referência de medição de volume para calibração de conjuntos de Gasômetro Seco e Placa de Orifício, substituindo o equipamento Gasômetro Úmido, conforme definido na Norma Técnica *CETESB.E16.030 - Calibração dos equipamentos utilizados na amostragem de efluentes gasosos* (Anexo A).

A medição de volume deverá ser disponibilizada ao usuário nas condições normais de temperatura e pressão adotadas no Brasil (valores de temperatura e pressão de 273,15 K e 101.325 Pa, respectivamente). Isto significa que o medidor rotativo deverá ser equipado com medidores de temperatura e pressão.

O medidor rotativo deverá possuir contador de pulsos e o sistema para aquisição, transferência, tratamento e disponibilização e armazenamento dos dados. A exibição da medição de volume pode ser feita em interface digital, através de equipamento fornecido pela empresa contratada ou disponibilizada em software compatível com sistema operacional Windows 11 ou superior.

Os instrumentos que dependerem de energia elétrica deverão ser compatíveis com as tensões de 110 V ou 220 V.

A empresa responsável pela fabricação do medidor rotativo deverá possuir empresa representante autorizada no Brasil, capaz de oferecer peças de reposição e serviços de manutenção e suporte do equipamento fornecido.

3.2. Medidor rotativo

Normas Técnicas

O medidor rotativo deverá atender às normas EN12480 (2015) e OIML R 137 1&2 (2012, com emenda de 2014) para medidores de gases.

Condições de operação

O medidor deverá ser capaz de medir o volume de ar a pressão e temperatura ambientes.

Vazão de trabalho

A faixa de vazão de trabalho do medidor é de 500 a 5000 L/h. Medidores com vazão mínima de trabalho igual ou inferior a 20 L/h constituem um diferencial competitivo.

Resolução da medição

O medidor deverá possuir contador de pulsos com frequência mínima de 10.000 pulsos/m³. Isto indica que a resolução de medição deverá ser de até 0,0001 m³ ou melhor.

Material de fabricação

O corpo e o rotor do medidor deverão ser fabricados em alumínio.

Conexão de saída

A saída do medidor rotativo deverá apresentar espigão macho compatível com tubo flexível de 7 mm de diâmetro interno.

Certificado de calibração

O conjunto de equipamentos fornecidos deverão apresentar calibração RBC ou equivalente internacional, nas vazões:

- 9 L/min
- 15 L/min
- 20 L/min
- 25 L/min
- 30 L/min
- 45 L/min

Desempenho

O medidor rotativo deverá atender os seguintes critérios de desempenho:

- c. Repetibilidade: 0,5% ou melhor (definida como desvio padrão das medições)
- d. Precisão: 2% ou melhor

3.3. Medidor de temperatura

A medição de temperatura deverá ser feita por uma termorresistência no interior do medidor rotativo. A escala deverá ser compatível com a faixa de 10 a 40 °C, com resolução de 0,1 °C ou melhor.

A termorresistência deverá ser removível, para realização de manutenção, substituição ou envio para calibração.

O modelo de termorresistência fornecido deverá apresentar substitutos disponíveis no mercado brasileiro.

3.4. Medidor de pressão

A medição da pressão deverá ser feita por um manômetro conectado na saída do medidor rotativo, podendo expressar o resultado em pressão manométrica ou em pressão absoluta, conforme a equação (1):

$$P_{abs} = P_{atm} + P_{man} \quad (1)$$

Onde:

P_{abs} : pressão absoluta do gás na saída do medidor

P_{atm} : pressão atmosférica do local

P_{man} : pressão manométrica

A escala do medidor deverá ser compatível com a forma em que o resultado é expresso, devendo apresentar resolução conforme as faixas de leitura indicadas abaixo:

0 a 1 Pascal: 0,01 Pa

1 a 10 Pascal: 0,1 Pa

10 a 100 Pascal: 1 Pa

> 100 Pascal: 10 Pa

Para medidores com leituras em polH₂O, a resolução deverá atender aos critérios nas faixas:

0 a 2 polH₂O: 0,05 polH₂O

0 a 10 polH₂O: 0,1 polH₂O

O manômetro deverá ser removível, para realização de manutenção, substituição ou envio para calibração.

O modelo de manômetro fornecido deverá apresentar substitutos disponíveis no mercado brasileiro.

3.5. Sistema de disponibilização dos dados

O sistema de disponibilização dos dados deverá incluir todos os instrumentos, cabos, conversores e licenças de softwares necessários para que os dados sejam integralmente exibidos aos usuários.

Deverão ser obrigatoriamente disponibilizados no sistema os seguintes dados:

- Volume medido;
- Volume normalizado (i.e.: corrigido para as condições normais de temperatura e pressão);
- Temperatura medida pela termorresistência do item 3.3.;
- Pressão medida pelo manômetro do item 3.4.

Opcionalmente, o sistema poderá exibir:

- Vazão medida;

- b) Vazão normalizada (i.e.: corrigido para as condições normais de temperatura e pressão).

O contador de volume deverá ter a opção de reinicialização pelo usuário, de maneira que ele possa recomençar a medição a partir do zero sempre que necessário.

Caso seja necessária a utilização de software dedicado para exibição de dados, ele deverá ser compatível com sistema operacional MS Windows 11 ou superiores, 64-bit. A máquina destinada para a instalação será fornecida pela CETESB.

4. CRITÉRIOS DE ACEITE

A CONTRATADA do medidor rotativo será selecionada com base nos critérios de atendimento aos requisitos deste Termo de Referência e custo.

O medidor rotativo será considerado aceito após o cumprimento dos critérios listados a seguir.

4.1. Instalação

A CONTRATADA deverá garantir que o medidor rotativo e todos os equipamentos, acessórios e sistemas associados sejam instalados de forma adequada e em conformidade com as especificações técnicas do fabricante e com as exigências deste Termo de Referência.

A instalação poderá ser realizada pela equipe técnica da CETESB ou pela própria CONTRATADA.

Caso a instalação seja executada pela equipe técnica da CETESB, a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica necessária, incluindo manuais, instruções de montagem, diagramas, desenhos e demais informações pertinentes, bem como realizar a capacitação da equipe responsável pela instalação.

Além disso, a CONTRATADA deverá fornecer todos os componentes necessários para a completa instalação e operação do sistema, incluindo, mas não se limitando a, peças, adaptadores, conexões, instrumentos, cabos, sistemas, softwares, licenças e demais acessórios requeridos.

Caso a instalação seja executada pela equipe técnica da CONTRATADA, deverá ser apresentada proposta com detalhamento do projeto de instalação, que inclua a listagem e especificações de peças, adaptadores, conexões, instrumentos, sistemas, softwares, licenças, acessórios e equipamentos a serem instalados.

O projeto deverá apresentar um desenho esquemático da disposição dos equipamentos no local designado pela equipe técnica da CETESB.

A proposta deverá ser apresentada, discutida e aprovada pela equipe técnica da CETESB.

Em qualquer das modalidades de instalação, o sistema instalado deverá estar preparado para execução das atividades de calibração.

4.2. Testes de validação

Após a instalação, o medidor rotativo será utilizado para execução de um teste de validação na bancada da CETESB.

Neste teste, o medidor rotativo e seu sistema de disponibilização dos dados (se fornecido) serão utilizados no procedimento de calibração de um conjunto Gasômetro Seco e Placa de Orifício – denominado simplificada de “unidade de controle”.

O procedimento para calibração do teste será baseado na Norma Técnica CETESB.E16.030 - Calibração dos equipamentos utilizados na amostragem de efluentes gasosos (Anexo A), contendo as modificações detalhadas nos itens a seguir:

- I. O esquema de montagem da aparelhagem de calibração será feito conforme a Figura 1, com o medidor rotativo substituindo o gasômetro úmido;
- II. O teste de vazamento em pressão negativa (item 4.3.3) deverá ser feito com a unidade de controle conectada ao medidor rotativo, fechando-se a entrada de ar do medidor rotativo;
- III. Os volumes do medidor rotativo e do gasômetro seco serão comparados em diferentes faixas de diferenciais de pressão da placa de orifício (denominado ΔH) medidos pelo manômetro presente na unidade de controle. Os valores de ΔH , volume no medidor rotativo e quantidade de repetições estão listados na Tabela 1.

Tabela 1 - valores de ΔH , volume e repetições aplicados no teste para calibração da unidade de controle

ΔH (mmca)	Volume no medidor rotativo (L)	Quantidade de repetições
10	100	3
40	200	3
75	200	3

Ao final do teste, serão calculados os parâmetros FCM e $\Delta H@$ para cada valor de ΔH , conforme as equações (2) e (3):

$$FCM = \frac{V_{MR} * F_{MR}}{V_S} * \frac{T_S}{T_{MR}} * \frac{P_b - P_{mMR}}{P_h + \Delta H} \quad (2)$$

$$\Delta H@ = \frac{0,156 * \Delta H}{P_h * T_S} * \left[\frac{T_{MR} * \Theta}{V_{MR} * F_{MR}} \right]^2 \quad (3)$$

Onde:

FCM : fator de correção do gasômetro seco (adimensional)

F_{MR} : fator de correção (tendência da medida) do volume do medidor rotativo (adimensional)

V_{MR} : volume de gás que passou através do medidor rotativo durante a calibração (m^3)

V_S : volume de gás que passou através do gasômetro seco durante a calibração (m^3)

T_{MR} : temperatura do gás no medidor rotativo durante a calibração (K)

T_S : média das temperaturas de entrada e saída do gasômetro seco durante a calibração (K)

P_b : pressão barométrica (Pa)

P_{mMR} : pressão manométrica na saída do medidor rotativo (Pa)

ΔH : pressão diferencial na placa de orifício (Pa)

$\Delta H@$: pressão diferencial no orifício em cada tomada, caso por ele passasse uma vazão de 0,01979 Nm³/min de ar nas condições normais de temperatura e pressão (0 °C e 101.325 Pa)

Θ : tempo de cada teste (min)

Os critérios que serão utilizados para avaliar o desempenho do teste com relação a cada parâmetro estão descritos nas equações (4) e (5):

$$\left| \frac{FCM_{MR} - FCM_{PC}}{FCM_{PC}} \right| \leq 3,00\% \quad (4)$$

$$\left| \frac{\Delta H@_{MR} - \Delta H@_{PC}}{\Delta H_{PC}} \right| \leq 10,00\% \quad (5)$$

Onde:

FCM_{MR} : fator de correção do gasômetro seco, obtido com o medidor rotativo (adimensional)

FCM_{PC} : fator de correção do gasômetro seco, obtido com o padrão de referência da CETESB (adimensional)

$\Delta H@_{MR}$: valor de $\Delta H@$, obtido com o medidor rotativo

$\Delta H@_{PC}$: valor de $\Delta H@$, obtido com o padrão de referência da CETESB

Estes critérios serão avaliados para cada valor de ΔH , totalizando três comparações de FCM e três comparações de $\Delta H@$.

Caso o medidor rotativo apresente vazão mínima de trabalho igual ou inferior a 20 L/h, será realizado um teste adicional para calibração de medidores de volume para baixas vazões, conforme item 5 do Anexo A, contendo as modificações detalhadas nos itens a seguir:

- I. O esquema de montagem da aparelhagem de calibração será feito conforme a Figura 3, com o medidor rotativo substituindo o gasômetro úmido;
- II. O teste de vazamento em pressão negativa (item 5.3.1) deverá ser feito com a unidade de controle conectada ao medidor rotativo, fechando-se a entrada de ar do medidor rotativo;
- III. Os volumes do medidor rotativo e do medidor de baixas vazões serão comparados em diferentes faixas de vazão. Os valores das vazões e quantidade de repetições estão listados na Tabela 2.

Tabela 2 - valores de vazão e repetições aplicados no teste para calibração do medidor de baixas vazões

Vazão (L/min)	Quantidade de repetições
0,5	3
2	3

Ao final do teste, será calculado o parâmetro FCM para cada valor de vazão, conforme a equação (6):

$$FCM = \frac{V_{MR} * F_{MR}}{V_S} * \frac{T_S}{T_{MR}} * \frac{P_b - P_{mMR}}{P_b + P_S} \quad (6)$$

Onde:

FCM : fator de correção do medidor de baixas vazões (adimensional)

F_{MR} : fator de correção (tendência da medida) do volume do medidor rotativo (adimensional)

V_{MR} : volume de gás que passou através do medidor rotativo durante a calibração (m^3)

V_S : volume de gás que passou através do medidor de baixas vazões durante a calibração (m^3)

T_{MR} : temperatura do gás no medidor rotativo durante a calibração (K)

T_S : média das temperaturas de entrada e saída do medidor de baixas vazões durante a calibração (K)

P_b : pressão barométrica (Pa)

P_{mMR} : pressão manométrica na saída do medidor rotativo (Pa)

P_S : pressão manométrica do medidor de baixas vazões (Pa)

O critério que será utilizado para avaliar o desempenho do teste com relação ao fator de correção está descrito na equação (7):

$$\left| \frac{FCM_{MR} - FCM_{PC}}{FCM_{PC}} \right| \leq 3,00\% \quad (7)$$

Onde:

FCM_{MR} : fator de correção do medidor de baixas vazões, obtido com o medidor rotativo (adimensional)

FCM_{PC} : fator de correção do medidor de baixas vazões, obtido com o padrão de referência da CETESB (adimensional)

Este critério será avaliado para cada valor de vazão, totalizando duas comparações de FCM.

Os instrumentos necessários para medição da temperatura ambiente, pressão atmosférica local e tempo serão fornecidos pela CETESB.

4.3. Treinamento

Após a instalação do medidor rotativo, a CONTRATADA deverá ministrar treinamento técnico presencial com duração mínima de 2 horas e máxima de 8 (oito) horas, a ser realizado nas dependências da CETESB ou por videoconferência. O agendamento deverá ser realizado previamente com a equipe técnica da CETESB.

O conteúdo deverá incluir, de forma prática e objetiva, a apresentação dos componentes do sistema de medição, incluindo o medidor rotativo, medidores de temperatura e pressão e o sistema de disponibilização de dados. Deverá conter os procedimentos de manuseio e operação, rotinas básicas de manutenção, segurança elétrica e inspeção preventiva.

Também deverão ser abordados os procedimentos de aquisição, transferência, tratamento e disponibilização dos dados.

Previamente à realização do treinamento, o material técnico a ser utilizado deverá ser submetido à avaliação da CETESB, juntamente com a documentação descrita no item

4.4. Ao final do treinamento, a CONTRATADA deverá fornecer lista de presença assinada e certificados individuais aos participantes, contendo carga horária, local, data e nome do instrutor responsável.

4.4. Documentação técnica

A CONTRATADA deverá providenciar documentação técnica em língua portuguesa que inclua, no mínimo:

- a. Manual de operação: deverá incluir aspectos relacionados à utilização do medidor rotativo e de seus instrumentos e sistemas associados, tais como leitura e interpretação das medições, configurações disponíveis e cuidados no manuseio.
- b. Manual para manutenção preventiva e corretiva: deverá incluir instruções para execução de inspeções e manutenções preventivas, além de roteiro para diagnóstico e correção de falhas.
- c. Documento de informações gerais ao usuário: deverá incluir outras informações pertinentes aos equipamentos fornecidos, tais como modelos, especificações técnicas, certificados de calibração, canais de contato para resolução de dúvidas, ocorrências e requisições relacionados ao sistema instalado.

5. GARANTIAS E SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA deverá assegurar o pleno funcionamento técnico dos equipamentos fornecidos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de aceite do objeto. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável pela substituição de equipamentos, instrumentos ou quaisquer componentes que apresentem falhas de hardware ou software.

Para a validade da garantia, a CONTRATADA deverá realizar capacitações técnicas, conforme especificado no item 4.3, com emissão de certificados aos profissionais responsáveis pela operação e manutenção dos equipamentos, garantindo que o manuseio ocorra por pessoal habilitado, conforme os padrões recomendados pelo fabricante ou pela própria CONTRATADA.

6. PROPOSTA COMERCIAL

Deverá ser apresentada pela empresa licitante uma proposta comercial detalhada, incluindo todos os itens, equipamentos e serviços previstos, para verificação da aderência às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. A proposta deverá discriminar valores unitários e totais, com segregação dos tributos incluídos. Deverá também descrever as características técnicas dos equipamentos e acessórios ofertados e indicar os prazos de entrega e execução dos serviços, de forma a permitir a análise comparativa e a validação técnica pela CETESB.

Os valores relacionados a eventual importação de equipamentos deverão ser discriminados e destacados na proposta.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1. Contratante

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Solucionar dúvidas a respeito das especificações e atividades de calibração executadas pela equipe da CETESB;
- b. Garantir o acompanhamento e a supervisão da execução do treinamento previsto, bem como validar a participação dos profissionais indicados para receberem capacitação e certificação técnica;
- c. Designar o local de instalação do medidor rotativo e dos acessórios indicados pela CONTRATANTE;
- d. Fornecer máquina destinada à instalação de softwares requeridos pelo sistema de aquisição de dados;
- e. Realizar o aceite formal do objeto após a instalação dos equipamentos e testes de funcionamento, momento a partir do qual se iniciará o prazo de garantia de 12 (doze) meses, conforme estipulado neste Termo de Referência;
- f. Comunicar oficialmente qualquer situação que possa comprometer a execução do contrato ou que exija providências por parte da CONTRATADA;
- g. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme condições e prazos estabelecidos nos documentos contratuais;
- h. Promover a articulação entre os diferentes agentes envolvidos (CONTRATADA e parceiros institucionais) visando à boa execução do objeto contratado.

7.2. Contratada

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Responsabilizar-se por todos os encargos operacionais para execução dos serviços.
- b. Observar todas as condições e requisitos constantes neste Termo de Referência.
- c. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do presente objeto.
- d. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- e. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, desde que de responsabilidade da CONTRATADA.
- f. Manter total sigilo sobre os serviços executados, vedada a divulgação de qualquer informação sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
- g. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- h. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

LOCAL DE ENTREGA DOS ITENS: CETESB/SEDE.

AV. PROF. FREDERICO HERMANN JR, 345 – ALTO DE PINHEIROS – SÃO PAULO – SP.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO A



NORMA TÉCNICA

E16.030

4ª Edição
julho/2009
17 páginas

Dutos e chaminés de fontes estacionárias - Calibração dos equipamentos utilizados na amostragem de efluentes gasosos

Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345
Alto de Pinheiros CEP 05459-900 São Paulo SP
Tel.: (11) 3133 3000 Fax.: (11) 3133 3402

[http: // www.cetesb.sp.gov.br](http://www.cetesb.sp.gov.br)

Primeira Edição

Março/1986.

Adenda

Julho/1989.

Segunda Edição

Maio/1991.

Terceira Edição

Maio/1995.

Quarta Edição

Julho/2009, homologada pela Decisão de Diretoria – D.D.. n. 246/09/P, de 06/10/09. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Caderno Executivo I, v.119, n. 193, de 15/10/09, Poder Executivo, Seção I, p. 31.

Sumário

Sumário	2
1.Escopo.....	2
2.Documentos Complementares	3
3.Definição	3
4.Calibração de Gasômetro Seco e Placa de Orifício.....	3
5.Calibração de Medidores de Volume para Baixas Vazões	7
6.Calibração de Tubo de Pitot.....	10
7.Calibração de Boquilha	13
8.Referências Bibliográficas	13
Anexo A - Planilha de Calibração de Medidor Seco e Placa de Orifício	14
Anexo B - Planilha de Calibração para Medidores de Baixa Vazão	15
Anexo C - Planilha de Calibração de Tubo de Pitot	16
Anexo D - Planilha de Calibração de Boquilhas.....	17

1. Escopo

Esta norma descreve a metodologia de calibração dos equipamentos: Gasômetro seco e Placa de Orifício, Medidor de volume para baixas vazões, Tubo de Pitot e Boquilha usualmente utilizados na amostragem de efluentes gasosos em dutos e chaminés de fontes estacionárias.

2. Documentos Complementares

Os documentos relacionados a seguir contêm disposições que constituem fundamento para este procedimento. As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisões e alterações, aqueles que realizam procedimentos com base nesta, devem verificar a existência de legislação superveniente aplicável ou de edições mais recentes das normas citadas.

Na aplicação desta norma sugere-se consultar:

UNITED STATES. **Eletrônica** Code of Federal Regulations: title 40 protection of environment-part 60 standards of performance for new stationary sources. Disponível em: http://ecfr.gpoaccess.gov/cgi/t/text/text-idx?c=ecfr&sid=1428f125e7907dacf12347c448c6e256&tpl=/ecfrbrowse/Title40/40cfr60_main_02.tpl. Acesso em: maio 2009.

ASTM. E1- 07: standard specification for ASTM liquid-in-glass thermometers.

UNITED STATES. EPA. **Test Methods for evaluating solid waste: physical/chemical methods**. 3rd. Washington, DC, 1980-2009.(SW 846). Disponível em: <http://www.epa.gov/epawaste/hazard/testmethods/sw846/online/index.htm>. Acesso: jun. 2007.

3. Definição

Para os efeitos deste documento, aplicam-se os seguintes termos e definições:

3.1 Gasômetro seco: Equipamento utilizado para quantificar volume de gases. Constituído por registrador de volume e um conjunto de câmaras de medição de volume variável ligados mecanicamente a um conjunto de válvulas de distribuição, que controlam a direção do gás que irá encher e esvaziar as câmaras internas.

3.2 Placa de orifício: Este dispositivo é instalado no interior de uma tubulação, restringindo a passagem dos gases. Esta restrição cria um diferencial de pressão entre a montante e a jusante da placa, onde devidamente medido e interpretado, determina-se a vazão dos gases.

3.3 Túnel de vento: Duto com um trecho reto, provido de ventilador/exaustor com regulador de vazão, e que garanta na seção de ensaio a faixa de velocidade requerida para a calibração.

3.4 Tubo de Pitot: Dispositivo utilizado para medir a pressão de velocidade do fluxo gasoso conforme item 6.1. Consiste em dois tubos metálicos dispostos lado a lado, denominados tramo A e tramo B, onde um deles, dependendo do sentido do fluxo gasoso, medirá a pressão estática e o outro a pressão total.

3.5 Boquilha: Orifício localizado na extremidade da sonda de amostragem, utilizada nas coletas de efluentes gasosos quando requerida coleta isocinética.

4. Calibração de Gasômetro Seco e Placa de Orifício

4.1 Descrição do equipamento

O gasômetro seco e a placa de orifício são partes integrantes da unidade de controle, que deverão ser calibrados em conjunto com a bomba de vácuo, que compõe o equipamento isocinético.

4.2. Aparelhagem

4.2.1 Gasômetro úmido (padrão secundário)

4.2.2 Cronômetro

4.2.3 Termômetro

4.2.4 Barômetro

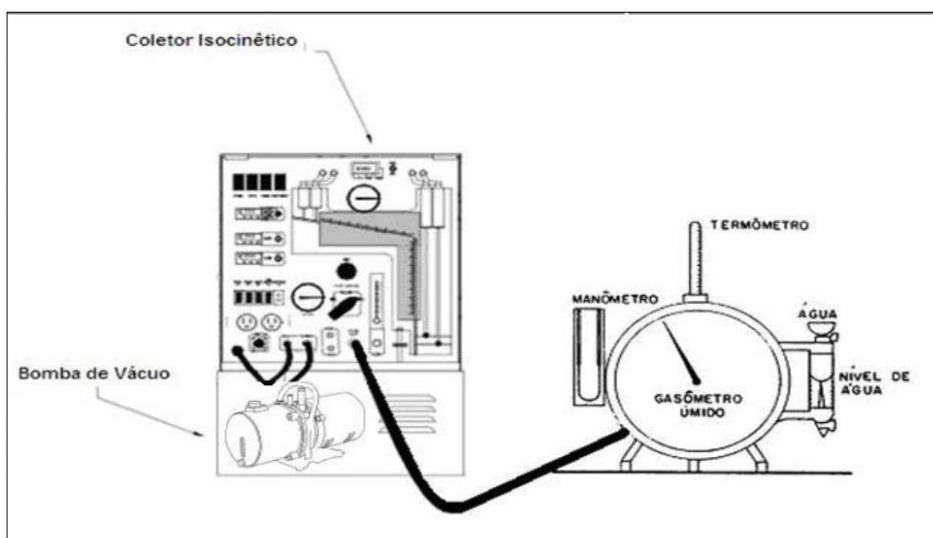
4.2.5 Higrômetro

Observação: Com exceção do item **4.2.1**, os demais equipamentos listados acima devem ser periodicamente calibrados por empresas acreditadas pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).

4.3 Procedimento de calibração

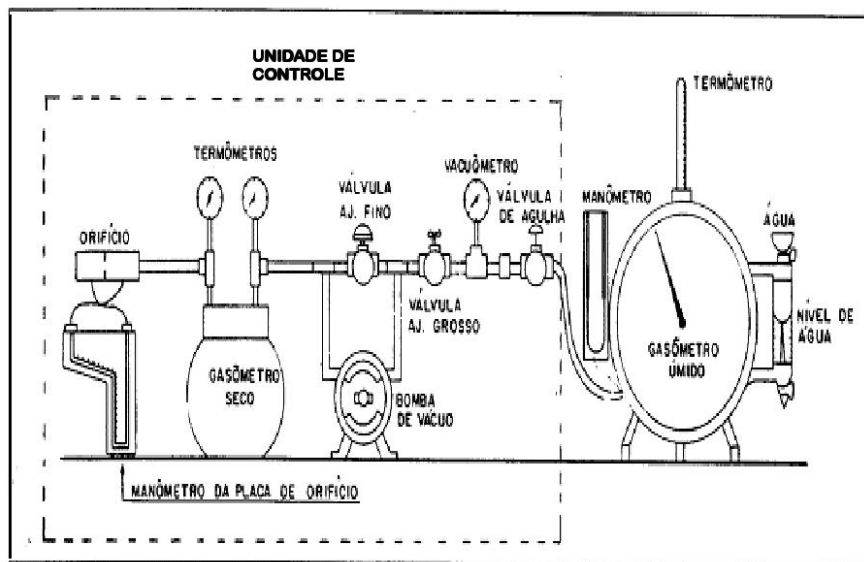
4.3.1 Montar aparelhagem como mostram as figuras 1 ou 2

Figura 1: Desenho esquemático da calibração



Fonte: CETESB

Figura 2: Descrição interna da unidade de controle



Fonte: CETESB

4.3.2 Teste de vazamento em pressão positiva

4.3.2.1 Para a realização deste teste, o equipamento deverá estar desconectado do Gasômetro Úmido (padrão secundário).

4.3.2.2 Fechar a entrada dos gases da unidade de controle.

4.3.2.3 Fechar o tubo de saída dos gases onde se encontra a placa de orifício.

4.3.2.4 Abrir as válvulas de ajuste grosso e fino.

4.3.2.5 Desconectar do manômetro a mangueira correspondente a parte posterior à placa de orifício e aplicar uma pressão até que o manômetro indique um deslocamento de 130mmCA (5,1pol.CA), fechar a mangueira e observar. O fluido manométrico deverá estabilizar-se, caso isto não ocorra, o vazamento deverá ser eliminado.

4.3.3 Teste de vazamento em pressão negativa (infiltração de ar)

4.3.3.1 Para a realização deste teste, o equipamento deverá estar desconectado do Gasômetro Úmido (padrão secundário).

4.3.3.2 Fechar a entrada dos gases da unidade de controle.

4.3.3.3 Ligar a bomba de vácuo e com o auxílio do ajuste grosso e fino regular a sua vazão até que o vacuômetro do equipamento indique o valor de 15pol.Hg (381mmHg), aguardar a equalização do sistema e observar o gásômetro seco. Se ocorrer uma leitura no gásômetro seco com vazão superior a 0,15L/min eliminar o vazamento.

4.3.3.4 Repetir o teste constante no item anterior para um valor lido no vacuômetro de 5pol.Hg (127mmHg).

4.3.4 Calibração

4.3.4.1 Como mostra a **Figura 1**, unir com um tubo flexível o gasômetro úmido (padrão secundário) à entrada dos gases da unidade de controle. Certificar-se que não haja vazamentos tanto na mangueira flexível como no gasômetro úmido

4.3.4.2 Os volumes e vazões utilizados na calibração do medidor e a placa de orifício estão descritos na Planilha de calibração de gasômetro seco e placa de orifício - **Anexo A**, e deverão ser realizados em ordem crescente e decrescente de vazão.

4.3.4.3 Ligar a bomba de vácuo e utilizando as válvulas de ajuste grosso e fino ajustar um deslocamento de 10mm CA (0,39 pol.H₂O) lido no manômetro.

4.3.4.4 Fixar o volume de 100 litros que deverá passar no gasômetro úmido (**Anexo A**). Com o registrador de volume do gasômetro seco em movimento, simultaneamente acionar o cronômetro anotando o volume inicial do gasômetro seco.

4.3.4.5 Anotar na planilha de calibração (**Anexo A**), no início e no final de cada faixa de vazão, a leitura das temperaturas do gasômetro seco e do gasômetro úmido.

4.3.4.6 Quando o gasômetro úmido registrar o volume pré-determinado (100L), simultaneamente parar o cronômetro anotando o volume final do gasômetro seco.

4.3.4.7 Registrar na planilha a temperatura ambiente, pressão atmosférica local e a umidade relativa do ar.

4.3.4.8 Repetir os itens **4.3.4.3** à **4.3.4.6** para os demais deslocamentos manométricos (ΔH), de 25mm CA (0,98pol.CA), 40mmCA (1,57pol.CA), 50mm CA (1,97pol.CA) e 75mmCA (2,95pol.CA), observando que para deslocamentos manométricos a partir de 40mm CA (1,57pol.CA), os volumes serão de 200 litros.

4.4 Cálculos

4.4.1 Para o gasômetro seco:

$$FCM = \frac{V_{Gu}}{V_s} \times \frac{T_{es}}{T_{Gu}} \times \frac{(P_b - P_{Gu})}{(P_b + \Delta H)}$$

4.4.2 Para a placa de orifício

$$\Delta H@ = \frac{0,156 \times \Delta H}{P_b \times T_s} \times \left[\frac{(T_{Gu}) \times \Theta}{V_u} \right]^2$$

4.5 Faixas de aceitação

4.5.1 Para o gasômetro seco

O fator de correção deverá estar entre 0,96 e 1,04. Os fatores de correção serão determinados a partir da média de dois valores obtidos em cada vazão.

4.5.2 Para placa de orifício

O Valor de $\Delta H@$ deverá estar entre 358,5 e 557,6Pa (36,58 e 56,9mmCA), em todas as vazões

4.6 Nomenclatura

VG_u = volume de gás que passou através do gasômetro úmido durante a calibração. (m³);

V_s = volume de gás que passou pelo gasômetro seco durante a calibração. (m³);

T_{gu} = temperatura do gás durante calibração no gasômetro úmido. (K);

T_e = temperatura do gás na entrada do gasômetro seco. (K);

T_s = temperatura do gás na saída do gasômetro seco. (K);

T_{es} = média aritmética de T_e e T_s. (K);

ΔH = pressão diferencial do orifício. (Pa) ou (mmHg);

PG_u = depressão do gasômetro úmido. (Pa) ou (mmHg);

P_b = pressão barométrica. (Pa) ou (mmHg);

Θ = tempo de cada teste. (min);

FCM = fator de correção do gasômetro seco. (adimensional);

ΔH@ = pressão diferencial no orifício em cada tomada, caso por ele passasse uma vazão de 0,01979 Nm³/min, de ar na condição normal (0°C e 101.325,0Pa).

4.7 Periodicidade

A periodicidade da calibração deverá ser a cada 40m³ ou a cada seis meses.

5. Calibração de Medidores de Volume para Baixas Vazões

5.1 Metodologia

Esta metodologia atende a calibrações em medidores de volume que fazem parte dos equipamentos utilizados em amostragens de dutos e chaminés de fontes estacionárias onde são requeridas vazões de coleta inferiores a 2,0L/min.

5.2 Aparelhagem

5.2.1 Gasômetro úmido (padrão secundário)

5.2.2 Cronômetro

5.2.3 Termômetro

5.2.4 Barômetro

5.2.5 Higrômetro

Observação: Com exceção do item 5.2.1, os demais equipamentos listados acima devem ser periodicamente calibrados por empresas acreditadas pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).

5.3 Procedimento de calibração

5.3.1 Teste de vazamento (infiltração de ar)

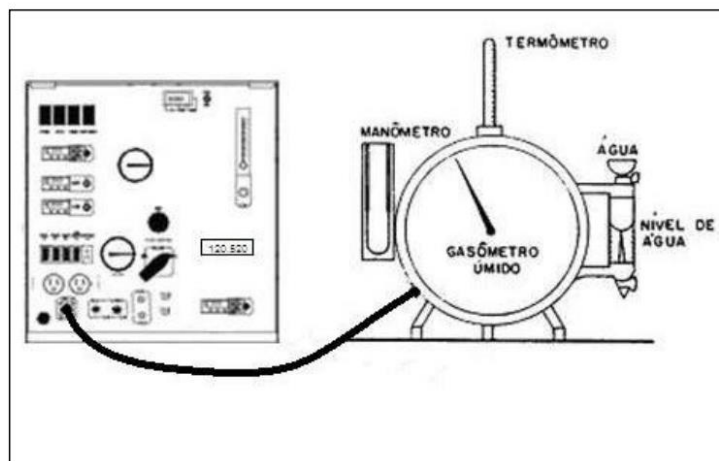
5.3.1.1 O Teste de vazamento deverá ser realizado estando o medidor desconectado do gasômetro úmido

5.3.1.2 Fechar a entrada dos gases da unidade de controle.

5.3.1.3 Ligar o equipamento e com o auxílio do ajuste grosso e fino regular até o vácuo máximo permitido pela bomba, aguardar a equalização do sistema e observar o registrador de volume sendo que o mesmo não poderá apresentar alteração durante o teste, ou seja, deverá estar livre de vazamento.

5.3.1.4 Montar aparelhagem como mostra a **figura 3**, certificando-se que não haja vazamentos na mangueira flexível e no gasômetro úmido.

Figura 3: Medidor de volume para baixa vazão



Fonte: CETESB

5.3.2 Calibração

5.3.2.1 Ligar o equipamento e ajustar com o auxílio dos ajustes grosso e fino, uma vazão aproximada de 2L/min observada no gasômetro úmido (padrão secundário), utilizando o cronômetro.

5.3.2.2 Fixar o volume em 24 litros que deverá passar no gasômetro úmido. Com o leitor de volume do gasômetro seco em movimento, disparar o cronômetro, anotando o volume inicial do gasômetro seco.

5.3.2.3 Quando o gasômetro úmido registrar o volume determinado, parar o cronômetro anotando o volume final do gasômetro seco.

5.3.2.4 Anotar na planilha de calibração de medidores de volume para baixas vazões – **Anexo B**, a leitura das temperaturas e pressões dos gasômetros seco e úmido, no início e no final de cada teste,

5.3.2.5 Repetir os itens **5.3.2.2** à **5.3.2.4**, para as vazões de 1,0 e 0,5L/min., observando que para a vazão 0,5L/min., o volume do teste seja de 18 litros.

5.3.2.6 Os testes deverão ocorrer em triplicata para cada vazão e os fatores de correção serão determinados pela média.

5.4 Cálculos

$$FCM = \frac{V_{Gu}}{V_s} \times \frac{T_{es}}{T_{Gu}} \times \frac{(P_b - P_{Gu})}{(P_b - P_s)}$$

5.5 Faixa de aceitação dos resultados

O Fator de correção do gasômetro seco deverá estar entre 0,96 e 1,04

5.6 Nomenclatura

V_{Gu} = volume de ar que passou através do gasômetro úmido durante a calibração. (L);

V_s = volume de ar que passou no gasômetro seco durante a calibração. (L);

T_{Gu} = temperatura interna do gasômetro úmido durante calibração. (K);

T_e = temperatura do ar na entrada do gasômetro seco. (K);

T_s = temperatura do ar na saída do gasômetro seco. (K);

T_{es} = média aritmética da temperatura de entrada e saída. (K);

P_s = pressão do gasômetro seco. (Pa ou mmHg);

P_{Gu} = pressão do gasômetro úmido. (Pa ou mmHg);

P_b = pressão barométrica. (Pa ou mmHg);

FCM = fator de correção do gasômetro seco (adimensional)

5.7 Periodicidade

A periodicidade da calibração deverá ser trimestral.

6. Calibração de Tubo de Pitot

6.1 Descrição do equipamento

O Tubo de Pitot é utilizado em amostragens em dutos e chaminés de fontes estacionárias para determinação da pressão de velocidade do fluxo gasoso.

6.2 Aparelhagem

6.2.1 Túnel de vento - duto com um trecho reto, provido de ventilador/exaustor com regulador de vazão, e que garanta na seção de ensaio a faixa de velocidade requerida para a calibração.

Observação: Faz-se necessário garantir na seção de teste, um perfil de velocidade uniforme e um fluxo estável, podendo ser instalado direcionador de fluxo ou ter o comprimento do duto alongado. Recomenda-se que a seção do duto onde é realizado o teste seja de material transparente para facilitar o alinhamento do tubo de Pitot.

6.2.2 Tubo de Pitot padrão

6.2.3 Tubos flexíveis

6.2.4 Manômetro de coluna inclinado

6.2.5 Termômetro

6.2.6 Barômetro

6.2.7 Higrômetro

Observação: Com exceção dos itens 6.2.1 à 6.2.3, os demais equipamentos listados acima, deverão estar calibrados por empresas acreditadas pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).

6.3 Teste de vazamento

6.3.1 Antes de iniciar o teste de vazamento no tubo de Pitot a ser calibrado, certificar-se que as mangueiras flexíveis e os manômetros utilizados na calibração, estejam livres de vazamento.

6.3.2 Conectar os tramos "A" e "B" do tubo de Pitot no manômetro de dupla escala utilizando mangueiras flexíveis.

6.3.3 Aplicar um deslocamento do fluido manométrico até o valor máximo permitido na escala e fechar o tramo. O fluido deverá cessar seu deslocamento, caso isto não ocorra, indica que há vazamento no tramo, devendo ser eliminado.

6.3.4 O teste deverá ser feito nos dois tramos.

6.4 Procedimento de calibração

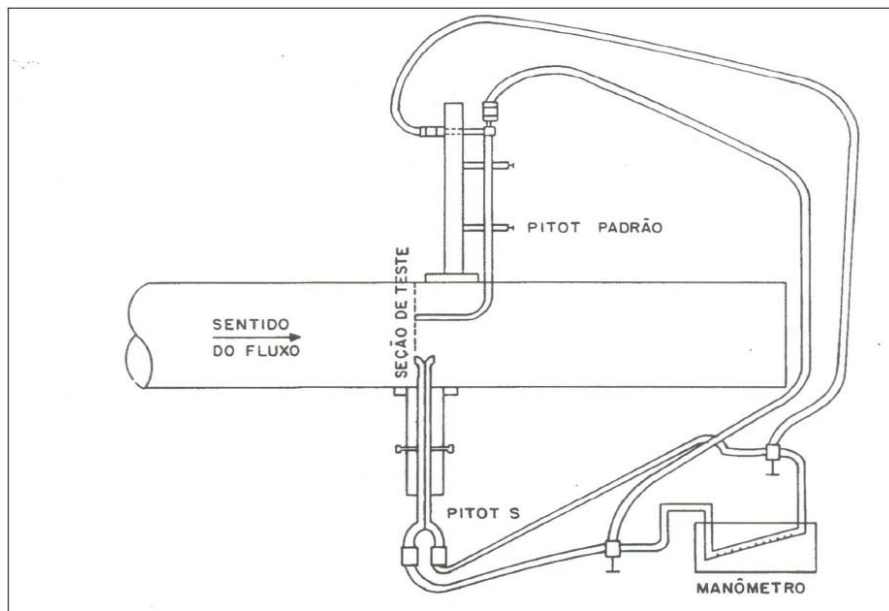
6.4.1 Montar a aparelhagem como mostra a **figura 4**.

6.4.2 Posicionar no túnel de vento o Pitot padrão e o Pitot a ser calibrado, fixando-os de forma que fiquem com a mesma distância entre eles e a parede do túnel de vento.

6.4.3 Observar que os Pitot's estejam bem alinhados de forma que suas faces de impacto (Pressão total) estejam posicionadas contra o sentido do fluxo.

Ex. para duto de 0,3m, tanto o Pitot padrão como o Pitot a ser calibrado deverão ser posicionados a 10cm da parede do duto, ou seja, estarão na mesma seção de calibração, porém, com distância de 10cm entre eles.

Figura 4 – Posicionamento dos equipamentos no túnel de vento



Fonte: CETESB

6.4.4 Nivelar e zerar o manômetro. Anotar na Planilha de Calibração de Tubo de Pitot - Anexo C, a pressão atmosférica, temperatura ambiente e umidade relativa.

6.4.5 Ligar o ventilador/exaustor e ajustar a vazão até obter a pressão de velocidade requerida. Aguardar a estabilização e anotar os diferenciais de pressão (ΔP) do Pitot a ser calibrado e do Pitot padrão, na planilha de calibração (**Anexo C**).

6.4.6 Após a realização de todas as leituras do tramo A, inverter a posição do Pitot que está sendo calibrado, repetindo os itens **6.4.4** e **6.4.5** para o tramo B, invertendo também as mangueiras conectadas no manômetro.

Observação: Os tubos de Pitot podem ser calibrados separadamente ou em conjunto com a sonda, boquilha e termopar. Caso se queira calibrar o conjunto, adotar os procedimentos indicados no Code

Federal Regulations 40 Part 60, App A, Method 2. (EPA).

6.5 Cálculos

6.5.1 Cálculo da velocidade

$$V = K \times CP_{padr\tilde{a}o} \times \sqrt{\frac{T \times \Delta P_{padr\tilde{a}o}}{P_b \times MM}}$$

6.5.2 Cálculo do coeficiente do Tubo de Pitot (tramo A ou B)

$$CP_{tramo\ A/B} = CP_{padr\tilde{a}o} \times \sqrt{\frac{CP_{padr\tilde{a}o}}{CP_{tramo\ A/B}}}$$

6.6 Faixa de aceitação dos resultados

6.6.1 Para tubos de Pitot "S"

6.6.1.1 Faixas de velocidade entre 3 a 5m/s, o coeficiente do Pitot deverá estar entre 0,799 a 0,901

6.6.1.2 Faixas de velocidade entre 5 a 15m/s, o coeficiente do Pitot deverá estar entre 0,824 a 0,876

6.6.1.3 Faixas de velocidade entre 15 a 50m/s, o coeficiente do Pitot deverá estar entre 0,799 a 0,901

6.6.1.4 A diferença entre o Cp's do tramos A e B deverão ser iguais ou menor do que 0,01

6.6.2 Para tubos de Pitot tipo Padrão e Cobra

6.6.2.1 Para todas as Faixas de velocidade o fator de correção deverá estar entre 0,970 a 1,010

6.7 Nomenclatura

V = velocidade em m/s

$$K = 128,96 \left[\frac{g / g_{mol}}{K} \right]^{0,5}$$

CP padrão = 0,99 (coeficiente do Pitot padrão). (adimensional);

CP = Pitot tramo A/B (coeficiente do tubo de Pitot tramo A/B). (adimensional);

Pb = Pressão barométrica. (mm Hg ou Pa);

T = Temperatura ambiente (K);

MM = Massa molecular do ar. (g/g mol - admitir 28,84g/g mol);

ΔP padrão - Leitura do diferencial de pressão do Pitot padrão. (mmHg ou Pa ou mmCA ou pol CA)

ΔP tramo A/B - Leitura do diferencial de pressão do Pitot a ser calibrado. (mmHg ou Pa ou mmCA ou pol.CA)

7. Calibração de Boquilha

7.1 Metodologia

Esta metodologia descreve a calibração de boquilha, componente que em conjunto com a sonda, tubo de Pitot e termopar são utilizadas na amostragem de dutos e chaminés de fontes estacionárias. Recomenda-se calibrar a boquilha caso sofra qualquer avaria.

7.2 Aparelhagem

7.2.1 Paquímetro calibrado por empresas acreditadas pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).

7.3 Procedimento de calibração

7.3.1 Realizar uma inspeção visual da boquilha para verificar a existência de algum tipo de deformação e/ou corrosão, em caso positivo, a boquilha deverá ser reparada previamente.

7.3.2 Com o paquímetro, medir o diâmetro interno a cada 45° e anotar na Planilha de Calibração de Boquilha – Anexo D.

7.3.3 Calcular a diferença entre o maior e o menor dos diâmetros. Caso esta diferença encontre-se acima de 0,1mm, a boquilha deverá ser reparada e recalibrada.

8. Referências Bibliográficas

UNITED STATES. EPA. *Test Methods for evaluating solid waste: physical/chemical methods*. 3rd. Washington, DC, 1980-2009. (SW 846). Disponível em:
<<http://www.epa.gov/epawaste/hazard/testmethods/sw846/online/index.htm>>. Acesso: jun. 2007.

.../Anexo – A

Anexo A - Planilha de Calibração de Medidor Seco e Placa de Orifício

Pressão barométrica (Pa): _____ Umidade relativa (%): _____

Temperatura ambiente (°C): _____ FCM Gasômetro Úmido: _____

Responsável: _____ Data da calibração: _____

ΔH (mm CA)	Volume (L)		Temperatura (°C)		Tempo Minutos	FCM	$\Delta H@$ (Pa)
	Medidor úmido (VGu)	Medidor seco (Vs)	Medidor úmido	Medidor seco Te Ts			
10	100						
25	100						
40	200						
50	200						
75	200						

.../Anexo –B

Anexo B - Planilha de Calibração para Medidores de Baixa Vazão

Pressão barométrica (Pa) : _____					Umidade relativa (%): _____				
Temperatura ambiente (°C): _____					FCM Gasômetro Úmido: _____				
Responsável: _____					Data da calibração: _____				
Gasômetro Seco					Gasômetro Úmido				
Vazão 2,0 L/min.									
Volume (L)	Temperatura (°C)		Pressão (mm CA)	Volume (L)	Temperatura (°C)	Depressão (mm CA)	Tempo (min.)	Vazão (L/min.)	
	entrada	saída							
1									
2									
3									
Vazão 1,0 L/min.									
1									
2									
3									
Vazão 0,5 L/min.									
1									
2									
3									

.../Anexo – C

Anexo C - Planilha de Calibração de Tubo de Pitot

Pressão barométrica (Pa): _____ Umidade relativa (%): _____					
Temperatura ambiente (°C) _____					
Responsável: _____ Data da calibração: _____					
Faixa de Velocidade (m/s)	Pressões de Velocidade (mm CA)			CP Tramo A	CP Tramo B
	Tubo de Pitot Padrão	Tubo de Pitot a ser calibrado			
3 à 5	0,5				
	1,4				
5 à 15	3,0				
	5,6				
	11,5				
15 à 50	30,0				
	52,0				
	102,0				

.../Anexo – D

Anexo D- Planilha de Calibração de Boquilhas

Pressão barométrica (Pa): _____					Umidade relativa (%): _____	
Temperatura ambiente (°C): _____						
Responsável: _____					Data da calibração: _____	
Identificação da boquilha	Diâmetros lidos (mm)				Diferença encontrada (mm)	Diâmetro da boquilha (mm)
	D1	D2	D3	D4		

ANEXO 4

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO 4.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 5.4.1 DO EDITAL
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma vedação para participar de licitação;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal; e
- d) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO 4.2

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
(em papel timbrado da licitante)**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do
CPF nº _____, representante legal do licitante _____
(nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo
nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal
Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO 4.3

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 5.5.3 DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do
CPF nº _____, representante legal do licitante _____
(*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo
nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei
Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas
no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO 4.4

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 5.5.4 DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do
CPF nº _____, representante legal do licitante _____
(*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo
nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO 4.5

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 5.4.6 DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do
CPF nº _____, representante legal do licitante _____(razão
social)_____, interessado em participar do Processo Licitatório CETESB nº
____/____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

**A referida empresa atende aos preceitos legais para seu funcionamento,
especialmente quanto a sua regularidade junto aos órgãos ambientais competentes.**

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO 4.6

DECLARAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

À CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

Processo CETESB nº ____/____/____

Prezados Senhores,

Eu, _____(nome completo)_____, _____(nacionalidade)_____, _____(estado civil)_____, _____(profissão)_____, CPF nº _____, RG nº _____ do órgão emissor _____, _____(função ou cargo)_____, na condição de representante da empresa _____(razão social)_____, inscrita no CNPJ nº _____; em atendimento à Política Institucional de Transações com Partes Relacionadas da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, em especial seu item 11; DECLARO, sob as penas cabíveis, que, seja em nossa empresa, ou em outra empresa na qual tenhamos sociedade ou que pertença ao nosso grupo empresarial, na posição de administrador (diretor ou conselheiro) ou sócio:

() **NÃO NOS ENQUADRAMOS** como Parte Relacionada da CETESB, em nenhuma das situações, ali definidas.

() **NOS ENQUADRAMOS** como Parte Relacionada da CETESB, na seguinte situação:

Nome	CPF	Cargo na CETESB

Qualquer modificação na informação acima, durante o período de execução do contrato, será reapresentada à CETESB, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração. Declaro ainda ciência de que, em caso de se identificar como parte relacionada da CETESB, a transação deverá seguir os critérios estabelecidos no item 5 dessa Política.

(Local, data)

(Nome e Assinatura do Declarante)

Observação: Para conhecimento e atendimento à Política de Transações com Partes Relacionadas da CETESB acessar o link abaixo:

<https://admin.cms.sp.gov.br/dx/api/dam/v1/collections/88fbca8c-d7e0-49ca-bfd4-0f5f08646c2c/items/2cb9199f-1e85-423e-96ca-8efbed6d4c73/renditions/3d905a85-2055-43da-987a-05ee0955fa1b?binary=true>

**ANEXO 5
MINUTA DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO**

**ANEXO 5.1 DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 43.776.491/0001-70, doravante denominada simplesmente CETESB com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, e de outro lado _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na _____, infra-assinado pelos seus respectivos representantes legais, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui o objeto do presente Contrato, fornecimento de **GASÔMETRO ÚMIDO E MEDIDOR ROTATIVO**, conforme Especificação Técnica, Anexo 2 do Edital.

CLÁUSULA 2ª - PREÇO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste Contrato, pelo preço à vista, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

Para fornecimento nacional:

Parágrafo único - O preço total contratado é de R\$ _____, base _____/2025.

Para fornecimento por importação direta pela CETESB:

Parágrafo único - O preço (CPT/CFR Incoterms 2020) é de (indicar valor em moeda estrangeira) _____ e o valor total estimado do contrato é de R\$ _____, base (Data da Cotação da Moeda), conforme planilha que segue:

CONVERSÃO DA MOEDA ESTRANGEIRA EM REAIS (R\$)			
TAXAS	%	MOEDA	R\$
Valor FCA			
Valor do Frete Interno			
Despesas com Documentação			
Frete Internacional			
Subtotal (CPT)			
Imposto de Importação	0%		
Subtotal			
IPI	0%		
Subtotal			
PIS/PASEP	0%		
Subtotal			
COFINS	0%		
Subtotal			
ICMS	0%		

Subtotal			
Outras Despesas	10%		
	Total		
Taxa de Câmbio	R\$		
Data da Cotação da Moeda			

CLÁUSULA 3ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Pagamentos referentes a bens ofertados para importação direta pela CETESB:

O valor ofertado para importação direta pela CETESB será pago de acordo com as normas estabelecidas pelas autoridades monetárias brasileiras, por meio de carta de crédito à vista (ou contra a apresentação dos documentos de embarque) , a favor da representada da Contratada (colocar o nome da empresa no exterior), em banco do seu país, da seguinte forma:

a) para a abertura da carta de Crédito ou pagamento contra a apresentação dos documentos de embarque;

a1) emissão pela representada da Contratada da Proforma Invoice com a descrição completa da(s) mercadoria(s), quantidades, pesos líquidos por item, preços unitários e valor total.

b) para a autorização do embarque

b1) emissão pela CETESB da Purchase Order em nome da Representada da Contratada (colocar o nome da empresa no exterior).

§ 1º A autorização do pagamento se dará mediante a apresentação pela representada da Contratada dos seguintes documentos de embarque ao banco pagador:

a1) comercial Invoice assinada, com a descrição completa da(s) mercadoria(s), quantidades, pesos líquidos por item, preços unitários e valor total;

a2) conhecimento de embarque consignado à ordem da CETESB

a3) lista de volumes (Packing List), identificando o conteúdo e a quantidade de itens em cada volume;

a4) certificados de Garantia (quando exigidos).

§ 2º - Eventuais despesas externas correrão por conta da representada da contratada.

II - Pagamentos dos bens nacionais ou nacionalizados:

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, conforme estabelecido na cláusula 5ª.

§ 1º - Os pagamentos referentes ao fornecimento de bens nacionais ou nacionalizados serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela CONTRATADA como documento de quitação do débito.

§ 2º - O pagamento previsto no parágrafo anterior poderá ser susado, a exclusivo critério da CETESB, nos seguintes casos:

- a) Na falta dos documentos hábeis de cobrança;
- b) Em decorrência de obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CETESB;
- c) Inobservância ou descumprimento de qualquer das condições de fornecimento previstas no Edital ou no Contrato.

§ 3º- A CETESB descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada pela legislação vigente;

§ 4º - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da legislação vigente, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

§ 5º Constitui condição para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

CLÁUSULA 4ª - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- a) Para bens nacionais ou nacionalizados, o prazo total para entrega do objeto deste contrato é de até 120 (cento e vinte) dias, contado da assinatura deste instrumento.
- b) Para bens ofertados para importação direta, o prazo para o embarque do objeto deste contrato é de até 120 (cento e vinte) dias, contado da abertura da carta de crédito ou da autorização do embarque.

CLÁUSULA 5ª – RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado e assinado pelos representantes das partes, no ato da entrega do objeto e no qual se consignará o prazo de até 15 (quinze) dias destinados à instalação e testes de funcionamento;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos testes previstos na alínea anterior;
- c) para os materiais oferecidos para importação direta pela CETESB, o prazo acima será contado a partir da data do desembarço alfandegário.
- d) aplica-se ao presente contrato, no que couber, a redação em vigor da Lei Federal 8.078/90.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA, entre outras coisas, a:

- a) fornecer o objeto desta contratação em estrita obediência ao Edital, especificações técnicas e proposta;
- b) prestar todas as informações solicitadas pela CETESB desde que pertinentes a este contrato e respectivo objeto;
- c) dar garantia total contra qualquer defeito de fabricação e funcionamento pelo prazo mínimo estabelecido na especificação técnica;

d) dar garantia do fornecimento de peças de reposição pelo prazo mínimo estabelecido na especificação técnica.

e) cumprir as disposições constantes do Código de Ética e Conduta da CETESB, disponível no link <https://www.cetesb.sp.gov.br/dx/api/dam/v1/collections/bfcd65f2-f451-4179-8843-4fbf68aa4bde/items/4fd4bf34-ec5f-4690-b4f1-4b05516562b9/renditions/6e5c0d8c-ce7f-4168-b69c-4c331b37770f?binary=true>, sob pena das sanções previstas pelo seu descumprimento.

CLÁUSULA 7ª - PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, as sanções previstas em lei, em conformidade com o “**ANEXO 7**” – “**PORTARIA SEMIL SGC nº 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**”.

§ 1º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 2º - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

§ 3º - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

§ 4º - Independentemente das sanções estabelecidas, a CONTRATADA, em razão de sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

§ 5º - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, em conformidade com a portaria que trata o *caput* desta Cláusula, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

§ 6º - A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br e, também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

§ 7º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§ 8º - A CETESB reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

§ 9º - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir

fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em conformidade com a portaria que trata o *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA 8ª – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

§ 1º - O presente Contrato será rescindido:

- a) se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 55, do Regulamento de Licitações da CETESB;
- b) caso não seja cumprido ou o cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

§ 2º - A rescisão será formalizada obedecendo-se as disposições previstas em Lei.

§ 3º - A rescisão de que trata esta Cláusula acarretará as consequências estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato está vinculado ao Edital **29/2026/308** e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DA HABILITADA

A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º - A CETESB poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento dessas obrigações, sob pena de rescisão contratual;

§ 2º - A Contratada obriga-se a cumprir as disposições constantes do Código de Ética e Conduta da CETESB, disponível no link <https://www.cetesb.sp.gov.br/dx/api/dam/v1/collections/bfcd65f2-f451-4179-8843-4fbf68aa4bde/items/4fd4bf34-ec5f-4690-b4f1-4b05516562b9/renditions/6e5c0d8c-ce7f-4168-b69c-4c331b37770f?binary=true>, sob pena das sanções previstas pelo seu descumprimento.

CLÁUSULA 11 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações da CETESB e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 na utilização da modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, previsto no seu Artigo 28, Inciso I e demais legislação aplicáveis.

CLÁUSULA 12 - NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA 13 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes correrão por conta de recursos de investimento da CETESB, natureza de despesa 44905234, conforme solicitação de compras 149376/IAAA e

149417/IAAAA.

CLÁUSULA 14 – ANEXOS

Fazem parte deste Contrato, o Anexo 2 (Especificação Técnica) do Edital, bem como a proposta da vencedora, naquilo que não colidir com as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA 15 - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este Contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CETESB, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da última assinatura eletrônica.

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome, Registro

Nome, Registro

ANEXO 5.2
MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

 ORDEM DE FORNECIMENTO Companhia Ambiental do Estado de São Paulo Av. Prof. Frederico Hermann Jr. 345 - CEP 05459-900 São Paulo - SP - site: www.cetesb.sp.gov.br Tel. (11) 3133-3225/3484 - Fax (11) 3133-3244/3250 - CNPJ N°. 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. N° 101.091.375-118 - Insc. Municipal N° 8.030.313-7		Data	Número
---	--	------	--------

Razão Social/Nome		Cód. Fornecedor	
Endereço	CEP	Bairro	
Cidade	Estado	Telefone	CNPJ/CPF
	Inscr. Estadual		Cond. de pagamento

Item	Unid.	Quant.	Código	Descrição do material	Preço Unitário	% Desc.	% IPI	Preço total	Prazo de entrega (Dias)	SOC

Observações	Frete				
	Total Geral	R\$			
	Aceite do Fornecedor				

Emitente	Aprovação	Aprovação	Assinatura

Razão Social/Nome	Número da OF

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

(VERSO DA ORDEM DE FORNECIMENTO)

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

1.1 Fornecer os materiais objeto deste Instrumento Contratual em estrita obediência às especificações, proposta e anexos, quando houver, mantendo durante o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como cumprir as disposições constantes do Código de Conduta e Integridade da CETESB, disponível no site www.cetesb.sp.gov.br.

1.2 Os materiais deverão ser entregues no horário das 8:30h as 11:30h e das 13:00 às 16:30h, na Sede da CETESB ou no endereço discriminado no anverso, devendo ser anotado no corpo da nota fiscal, o número deste Instrumento Contratual.

1.3 O fornecedor se obriga a recebê-los em devolução para substituição sem qualquer ônus de qualquer natureza financeira ou tributária para a CETESB, sempre que eles apresentarem defeitos ou inadequações que não poderiam ter sido apuradas por meio de inspeção, mas apenas quando de sua aplicação em montagem ou uso.

1.4 A CETESB terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, para exercer o direito de aceitação ou não dos materiais constantes deste Instrumento Contratual.

2 - PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela CONTRATADA como documento de quitação do débito.

2.2 A CETESB descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a recolher, conforme legislação vigente.

2.3 Na entrega de materiais cujas quantidades poderão sofrer alterações em função de lote de produção ou impossibilidade de fracionamento, haverá tolerância de até 10% (dez por cento) para mais ou menos sobre a quantidade total.

2.4 Não será admitida cláusula de reajustes de preços com periodicidade inferior a 01 (um) ano, de acordo com a legislação vigente.

2.5 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

2.6 O pagamento poderá ser suspenso, a exclusivo critério da CETESB, nos seguintes casos:

- a) em decorrência de obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CETESB;

- b) inobservância ou descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Instrumento Contratual.

- c) a existência de registro em nome da CONTRATADA no CADIN Estadual.

3 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1 A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às estabelecidas a seguir:

3.2 ADVERTÊNCIA: A pena de advertência será aplicada a critério da CETESB, quando o contratado infringir obrigação contratual.

3.3 MULTA: a pena de multa será assim aplicada:

I – de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;
b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

3.3.1 Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste item “3.3 Multa”, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

3.3.2 A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

3.3.3 O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

3.3.4 Inexistindo o desconto nos moldes previstos no subitem 3.3.3, deste item “3.3 Multa”, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

3.3.5 O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

3.3.6 A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

3.4 O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

3.5 O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

3.6 As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

3.7 A multa, que possui natureza de cláusula penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.

4 - IMPEDIMENTOS

4.1 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a CETESB, pelo prazo de até 2 (dois) anos, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pela prática de quaisquer atos previstos no artigo 83 da Lei Federal 13.303/2016.

5 - RESCISÃO

5.1 A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas.

5.2 O presente Instrumento Contratual será rescindido se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no Art. 55, do Regulamento de Licitações ou o não cumprimento ou o cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

6 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1 Este Instrumento Contratual é regido pela redação em vigor das Leis Federais nº 13.303/16, seu Regulamento Interno de Licitações e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 quando utilizado a modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, previsto no seu Artigo 28, Inciso I e demais legislação aplicável.

6.2 Aplica-se também, ao objeto deste Instrumento Contratual, a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). e a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da CETESB no tratamento de dados pessoais.

7 - NOVAÇÃO

7.1 A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 É vedada a vinculação do nome da CETESB com a marca ou produtos da empresa fornecedora sob qualquer pretexto publicitário, em qualquer veículo de comunicação.

8.2 Qualquer alteração das condições aqui estabelecidas será válida apenas com a anuência por escrito da CETESB.

9 - FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este Instrumento Contratual.

ANEXO 6 DO EDITAL

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATO

CONTRATANTE: **CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATADA:

CONTRATO (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante (CETESB):

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

Pela contratada :

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF: _

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:
Cargo:
CPF:

ANEXO 7

PORTARIA SEMIL SGC nº 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e prevê providências correlatas.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, haja vista o disposto nos autos do processo sob nº 020.00006039/2024-41 e

Considerando as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Considerando a importância de padronizar os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística,

DECIDE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, a aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a que se referem os incisos I, II, III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecerá às normas estabelecidas na presente portaria.

Artigo 2º - A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As disposições desta portaria abrangem também as infrações cometidas por proponentes, adjudicatários e detentores de atas de registro de preços, bem como aquelas cometidas nos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES

Artigo 4º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante e o contratado que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

V - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou no aviso de contratação; ou

e) apresentar amostra em desacordo com as especificações, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou o aviso de contratação;

VI - não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, sem justificativa, no prazo e condições estabelecidas pela Administração;

VII - recusar-se, sem justificativa, a assinar termo aditivo ao contrato, no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame licitatório, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

X - fraudar a licitação, o processo de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação direta;

XIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

ASPECTOS GERAIS

Artigo 5º - Com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação, conforme o caso;

III - impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 6º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Artigo 7º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Artigo 8º - A aplicação das sanções tratadas nesta portaria não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação do dano causado à Administração.

SEÇÃO II

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 9º - A sanção de advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

SEÇÃO III

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 10 - A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

I - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação:

a) apresentar declaração ou documentação falsa na licitação, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

b) praticar ato fraudulento durante a licitação, no processo de contratação direta ou na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do processo de contratação direta; ou
5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
4. deixar de apresentar amostra; ou
5. apresentar amostra em desacordo com as especificações do mesmo.

III - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, quando:

- a) a vencedora da licitação não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não formalizar a ata de registro de preços;
- b) a contratada recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo aditivo no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- c) não puder ser formalizado o contrato, o termo aditivo ou a ata de registro de preços em razão da não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

IV - No caso de inobservância do prazo fixado para a execução do objeto do contrato ou de obrigação acessória será aplicada multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) do valor atualizado da parcela contratual correspondente, acrescida de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela contratual correspondente quando o atraso se limitar a 50% (cinquenta por cento) do prazo inicialmente previsto para a entrega do objeto, de sua parcela ou da obrigação acessória relacionada;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela inadimplida quando o atraso exceder o período previsto na alínea “a” deste inciso.

V - No caso de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

- a) será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato;

b) ocorrerá extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe o inciso I do caput do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) e após o prazo mencionado na alínea “b” deste inciso V, a Administração poderá decidir, motivadamente, por conceder prazo adicional de até 15 (quinze) dias antes da extinção do contrato.

VI - No caso de inexecução parcial do objeto do contrato ou de obrigação acessória a este, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado da parcela inadimplida do contrato, ressalvado o quanto previsto no inciso VIII deste artigo.

VII - No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

VIII - No caso de inexecução parcial ou total do contrato ou de obrigação acessória a ele, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida.

§ 1º - Ensejará a extinção do ajuste o atraso que corresponder ao total do prazo inicialmente previsto para entrega do objeto contratual, salvo decisão fundamentada da autoridade competente justificando a vantajosidade de manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º - A atualização do valor do contrato, da ata de registro de preços e do valor estimado da contratação será efetuada pela variação do índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP entre a data da infração e a data do efetivo pagamento da multa.

§ 3º - Considera-se obrigação acessória qualquer descumprimento das obrigações assumidas na contratação e que não se refiram diretamente ao objeto do contrato, exemplificativamente, porém não se limitando a esse rol:

1. o atraso ou o não pagamento de obrigações trabalhistas aos prestadores de serviços disponibilizados pela contratada para execução do objeto contratual;
2. a não disponibilização ou o atraso no envio de materiais ou insumos em quantidade e qualidade suficiente para execução do objeto do contrato;
3. o atraso em substituir equipamento, material ou mão de obra que não se mostre adequada ou com qualidade para execução do objeto contratado;
4. a não manutenção, durante a vigência do contrato, das condições que culminaram com sua habilitação;

5. o desatendimento às solicitações da Administração no prazo por ela determinado.

Artigo 11 - O valor correspondente à multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção.

§ 1º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no edital.

§ 2º - Inexistindo a possibilidade de desconto a que se refere o caput deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido através de depósito bancário, em conta corrente em nome da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 3º - Não logrando êxito no recebimento da multa aplicada será efetuada a cobrança judicialmente.

Artigo 12 - A sanção de multa pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 13 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 14 - A aplicação de multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

SEÇÃO IV

DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Artigo 15 - São hipóteses para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, causando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do artigo 155, II, c.c. artigo 156, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação; ou
5. apresentar amostra em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;

V - não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração nos casos de alteração unilateral e naqueles em que houve anuência da contratada;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Parágrafo único - A dosimetria da sanção de impedimento de licitar e contratar será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

SEÇÃO V

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 16 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses do § 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - A ocorrência das infrações a seguir descritas ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 6 (seis) anos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
3. caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - A ocorrência das infrações a seguir descritas, quando justificada a imposição de penalidade mais grave em relação à sanção de impedimento de licitar e contratar, ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 4 (quatro) anos:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 3º - A dosimetria da pena de declaração de inidoneidade será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

CAPÍTULO IV

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

SEÇÃO I

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 17 - São circunstâncias agravantes:

- I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - a reincidência;
- V - o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual.

§ 1º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º - Para efeito de reincidência:

1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 3º - Na hipótese do inciso V do *caput*, o infrator estará sujeito à sanção cabível para a infração mais grave entre elas, ou, se iguais, à somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Artigo 18 - Configurada a situação agravante, o valor da multa e o período previsto para a sanção de impedimento de licitar e contratar serão acrescidos de 100% (cem por cento).

§ 1º - o acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de multa fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, da ata de registro de preços ou daquele estimado para a contratação.

§ 2º - o acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de sanção de impedimento de licitar e contratar fica limitado a 6 (seis) anos.

SEÇÃO II

DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Artigo 19 - Serão consideradas circunstâncias atenuantes, resultando na redução de 50% (cinquenta por cento) da sanção calculada nos termos desta portaria, quando a licitante, a detentora da ata de registro de preços ou o contratado, antes do julgamento:

I - confessar a autoria da infração;

II - comprovar que procurou evitar ou minorar as consequências da infração;

III - reparar o dano.

§ 1º - As circunstâncias atenuantes, tratadas neste artigo, não terão efeito cumulativo entre si para obtenção de redução adicional do percentual de sanção a ser aplicada.

§ 2º - A redução da sanção, mencionada no *caput* deste artigo, não poderá reduzir a dosimetria da pena abaixo do limite mínimo estabelecido nos §§ 3º e 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Artigo 20 - A competência para aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Artigo 21 - A competência para declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Titular da Pasta.

Artigo 22 - No caso de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete:

I - ao Órgão Gerenciador: aplicar as penalidades relacionadas ao procedimento licitatório, à ata de registro de preços e às próprias contratações; e

II - ao Órgão Participante / Não Participante: aplicar as penalidades decorrentes do contrato celebrado.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS E PROCEDIMENTO

SEÇÃO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO

Artigo 23 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de advertência e multa, previstas nos incisos I e II do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá em processo administrativo simplificado, a ser conduzido por agente público designado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

§ 1º - A intimação conterá, no mínimo:

1. a descrição dos fatos imputados;
2. o dispositivo pertinente à infração;
3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços, do contratado ou dos elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. os efeitos da revelia.

§ 2º - Faculta-se a defesa do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 3º - No processo administrativo simplificado fica dispensada a manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta, exceto se houver dúvida jurídica específica.

§ 4º - O relatório final conclusivo, a ser remetido ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para julgamento, deverá:

1. descrever sucintamente os fatos imputados;
2. informar os dispositivos legais e regulamentares infringidos;
3. indicar as penas a que está sujeito o infrator;
4. relacionar as peças principais dos autos;
5. conter a análise das manifestações da defesa; e
6. indicar as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo em que se encontram.

§ 5º - Caso identificada, no curso do processo administrativo simplificado, a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será instaurado o processo de responsabilização.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Artigo 24 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá por meio do processo de responsabilização de que trata o artigo 158 do mesmo diploma legal, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc.

§ 1º - O ato de instauração do processo será subscrito pelo Subsecretário de Gestão Corporativa e deverá constar:

1. os fatos que ensejam a apuração;
2. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 2º - Quando a personalidade jurídica for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos, poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 25 - A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos.

§ 1º - No caso de a Comissão Processante ser composta por empregados públicos, estes deverão ter, preferencialmente, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º - A Comissão Processante, diante de elementos que possam ensejar a responsabilização de terceiros, deve solicitar a abertura de processo contra eles ou

o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

§ 3º - Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de instauração de processo de apuração de responsabilidade, a Comissão Processante solicitará a instauração de novo processo ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

Artigo 26 - Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§ 1º - Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º - Serão indeferidas pela Comissão Processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 4º - Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 5º - Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

Artigo 27 - Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

Artigo 28 - Transcorrido o prazo previsto no artigo 27, a Comissão Processante elaborará relatório:

I - mencionando os fatos imputados;

II - informando os dispositivos legais e regulamentares infringidos;

III - descrevendo as penas a que está sujeito o infrator;

IV - relacionando as peças principais dos autos;

V - analisando as manifestações da defesa;

VI - indicando as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo onde se encontram;

VII - propondo ao Subsecretário de Gestão Corporativa, em sendo o caso, a remessa de cópia do processo a outro órgão, como Ministério Público, Polícia, etc., para as providências de suas respectivas alçadas.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à responsabilidade do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado e informará, quando for o caso, se houve danos aos cofres públicos, sugerindo ao Subsecretário de Gestão Corporativa a remessa de cópia do processo ao setor competente, para as providências cabíveis.

§ 2º - O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 3º - O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º - O processo administrativo, com o relatório da Comissão Processante e manifestação da Consultoria Jurídica, será remetido para deliberação do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 5º - A Comissão Processante ficará à disposição do Subsecretário de Gestão Corporativa para qualquer esclarecimento necessário.

§ 6º - Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

Artigo 29 - Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo, caso em que, após a juntada nos autos, será dada oportunidade ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

Parágrafo único - O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante ao Subsecretário de Gestão Corporativa.

Artigo 30 - No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

§ 1º - A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º - Caso a apresentação de declaração ou documento falso for a causa principal do processo de apuração de responsabilidade não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

SEÇÃO III

DA REVELIA E DOS RECURSOS

Artigo 31 - Se o interessado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos.

§ 1º - Na notificação do interessado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Artigo 32 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único - O recurso de que trata o *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do parágrafo único do artigo 166 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 33 - Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do artigo 167 da referida norma.

Artigo 34 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 35 - Na contagem dos prazos para defesa, alegações finais, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de horário de expediente normal na Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Artigo 36 - O processo administrativo instaurado para acompanhar a execução do contrato deve conter elementos claros, objetivos e suficientes para embasar eventual aplicação de sanções à contratada, competindo ao fiscal do contrato:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato e em seus anexos, inclusive as obrigações acessórias;

II - receber o objeto em conformidade com o artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

IV - elaborar relatório de vistoria, se necessário;

V - notificar a contratada sobre eventuais irregularidades identificadas;

VI - esclarecer eventuais dúvidas administrativas e técnicas, desde que dentro de sua esfera de atribuições;

VII - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VIII - realizar a avaliação dos serviços executados, quando prevista;

IX - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança do trabalho;

X - manter contato com o preposto da contratada;

XI - emitir nota técnica ou informativa sobre alterações contratuais;

XII - comunicar a autoridade competente sobre eventual inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, inclusive as acessórias, informando:

a) qual foi o ato praticado;

b) quando ocorreu;

c) as consequências decorrentes, inclusive se gerou prejuízo ou transtorno à Administração;

d) se o ato igual ou semelhante já foi praticado anteriormente.

XIII - manifestar-se sobre a eficácia do contrato com relação às necessidades da Administração, propondo formas de aperfeiçoamento;

XIV - no caso de obras e serviços de engenharia;

a) manter atualizados os projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XV - no caso de serviços com dedicação exclusiva da mão de obra, verificar o cumprimento a seguintes obrigações:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do empregador e dos empregados;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a GFIP, FGTS, etc.;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e

l) quando da extinção da contratação, verificar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - A contagem do prazo de entrega do objeto da contratação será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomada, se rejeitado, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 38 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, ou outro sistema que o venha a substituir, e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Artigo 39 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis sobre licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na última norma.

Artigo 40 - Cópia desta portaria deverá integrar, como anexo, os editais de licitação, bem como os avisos e instrumentos de contratação direta.

Parágrafo único - Os termos de referência elaborados pelas áreas técnicas, quando necessários, deverão informar a aplicação da presente portaria às respectivas contratações.

Artigo 41 - Quanto às omissões desta portaria, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 42 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§ 1º - Os instrumentos que tenham sido celebrados durante a vigência da Resolução SIMA nº 30, de 10 de maio de 2019, continuarão a ser regidos por ela.

§ 2º - Os instrumentos celebrados/publicados sob a regência da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, porém anteriores à publicação desta portaria, serão regidos pelos termos previstos nos respectivos instrumentos convocatórios ou termos de referência.

Republicado por conter incorreção.

São Paulo, na data da assinatura digital.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES

Subsecretário de Gestão Corporativa